

# DIÁRIO OFICIAL

SALOMÃO DA SILVA MATTEOS  
Diretor

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 2 de março de 1970.

NÚMERO 8.950

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. GE-26-2-70/8.925

Estabelece a forma de pagamento do jeton aos membros da Junta Comercial do Estado.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 2º, do Decreto Federal datado de 30 de janeiro de 1968, que aprovou o Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal.

### DECRETA:

Art. 1º — O jeton atribuído ao presidente e aos vogais da Junta Comercial do Estado será pago na forma estabelecida pelo Decreto Federal n. 55.090, de 28 de novembro de 1964, limitando-se ao máximo de oito (8) mensalmente as sessões plenárias remuneradas.

Art. 2º — A despesa decorrente da execução do artigo anterior correrá por verba própria da Junta Comercial do Estado.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de publicação.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de fevereiro de 1970.

IVO SILVEIRA  
Dib Chereim

Decretos de 20 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acordo com o artigo 75, item II, da lei n. 198, de 13 de dezembro de 1954:

Vitor Merong, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-3, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 11a. Região com sede em Tubarão, para a 1a. Região com sede em Florianópolis.

Romeu de Bona, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscalização, nível PF-3, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 15a. Região com sede em Araranguá, para a 12a. Região em Criciúma.

José Zomer Sobrinho, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-3, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 2a. Região com sede em Itajaí, para a 1a. Região, com sede em Florianópolis.

Cantídio Alberto Ferrarezi, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 7a. Região com sede em Joaçaba, para a 2a. Região com sede em Itajaí.

Gélio Osório Coimbra, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 15a. Região com sede em Araranguá, para a 3a. Região com sede em Blumenau.

Amilton Teóclio Coelho, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, da zona fiscal 07-07, com sede em Concórdia, para a 11a. Região, com sede em Tubarão.

Luiz Gonzaga Simas, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-4, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 3a. Região com sede em Blumenau, para a 5a. Região com sede em Joinville.

Alfredo de Oliveira Garcindo, ocupante do cargo de Fiscal da Fazenda, nível PF-3, do Quadro Geral do Poder Executivo, da 5a. Região com sede em Joinville, para a 6a. Região com sede em Pôrto União.

Decreto de 27 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O decreto n.1034, de 15 de julho

de 1969, que declarou estável, Arnaldo Cardoso, com Classificação na Tabela Numérica Mensalista, PV-I (Instituto Estadual de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis), na parte referente a Função que deverá ser Professor de Ensino Médio, contratado, percebendo por aula ministrada, e não como consta no referido Ato.

Decretos de 28 de janeiro de 1970.

O Governador do Estado, tendo em vista a decisão de 8 de janeiro de 1970, do Egrégio Tribunal de Contas, proferida no processo n. 15.872/69, resolve:

Tornar sem efeito:

O decreto de 22 de setembro de 1969 que incorporou aos proventos de aposentadoria de Milton Rezende, Inspetor Escolar aposentado, a quantia mensal de NCr\$ 135,00, referente a 45 aulas ministradas, a razão de NCr\$ 3,00 por aula, no Colégio Normal Governador Ivo Silveira, da cidade de Palhoça.

Retificar:

O decreto datado de 5 de setembro de 1966, que concedeu aposentadoria a Aurea Ribeiro, no cargo de Diretor de Grupo Escolar MM-25 do Quadro Geral do Poder Executivo, (Secretaria de Educação e Cultura), a fim de incluir em seus proventos a importância de NCr\$ 54,00 referente a 112,5 aulas ministradas no Ginásio Normal Professor "Odilon Fernandes", da cidade de Campo Alegre, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 155, de 21 de maio de 1946.

Decreto de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Aproveitar:

De conformidade da lei n. 2.939, de 9-12-61, e decisão do Egrégio Tribunal de Justiça:

José Stockler Pinto, servidor da extinta Diretoria de Terras e Colonização, no Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, no cargo de Técnico em Topografia, PF-18.

Portaria de 3 de fevereiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar, a pedido:

Ilácio Pompílio da função de Vacinador, referência PV-I da T. N. M., da Diretoria do Fomento e Defesa da Produção, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

—x—

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão Especializada de Transportes Coletivos

EDITAL DE CONSULTA N. 13/70

Nos termos da lei n. 802, de 1º.12.52 e decreto n. 442 de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação com referência ao pedido feito pela Empresa União de Transporte Ltda., para estabelecer mais um horário em sua linha que explore entre Araranguá Praia Grande, pretendendo sair de Araranguá às 12,00 horas e de Praia Grande às 16,30 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder o novo horário solicitado. Florianópolis, 25 de fevereiro de 1970.

Nagib Jabôr, diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(2801)

Divisão Especializada de Transportes Coletivos

EDITAL DE CONSULTA N. 14/70

Nos termos da lei n. 802 de 1º.12.52 e decreto n. 442 de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação com referência ao pedido feito pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., para estabelecer uma linha de transportes coletivos em ônibus, entre Imbituba — Florianópolis, com seções em Vila Nova, Nova Brasília, Araçatuba, Penha, Paulo Lopes, Enseada e Aririú, com partidas de Imbituba às 06,30 horas e de Florianópolis às 16,00 horas.

Após o referido prazo e não sur-

gindo objeções justificadas por outras empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério elaborar a concorrência pública. Florianópolis, 26 de fevereiro de 1970.

Nagib Jabôr, diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(2802)

Divisão Especializada de Transportes Coletivos

RESOLUÇÃO N. DETC/DER/4/70

O diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, tendo em vista que em reunião do dia 19 de fevereiro de 1970, o Conselho Rodoviário do Estado aprovou os pareceres da Comissão Permanente Estadual de Tráfego (COPET), e de acordo com os termos da lei n. 802, de 1º.12.52 e decreto n. 442, de 25.08.53, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Coletivos Trombudense Ltda., protocolado neste Departamento sob o n. 3.743/69, no qual solicitou alteração e novos horários em sua linha que explora entre Atalanta — Rio do Sul, na forma abaixo: Alterar o horário de partidas de Atalanta de 06,30 para às 05,45 horas e de Rio do Sul de 17,00 para às 18,00 horas, estabelecendo um novo horário com partidas de Atalanta às 17,45 e de Rio do Sul às 22,30 horas em dias úteis.

Aos domingos, alterar a saída de Atalanta das 09,30 para às 07,00 horas estabelecendo um novo horário com partidas de Atalanta às 13,00 horas e de Rio do Sul às 10,30 horas.

Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Rainha Ltda., protocolado neste Departamento sob o número 3.728/69, no qual solicitou alteração de horário em sua linha que explora entre Dr. Pedrinho — Blumenau, pretendendo sair de Dr. Pedrinho às 13,00 horas ao invés de 15,00 horas.

Comunique-se e publique-se. DER/SC., em Florianópolis, 26 de fevereiro de 1970.

Nagib Jabôr, diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(2800)

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ENGENHARIA SANITARIA

PORTARIA N. 04/69

O DIRETOR GERAL RESOLVE:

De acordo com o artigo 8º, letra d, da lei n. 3.058, de 30 de maio de 1962.

Estabelecer as normas e os limites abaixo, para fixação das tarifas devidas pelo fornecimento de água às cidades de Florianópolis — São José — Palhoça — Tubarão e Ita-

jaí e as demais cidades cujos serviços de abastecimento d'água venham a ter sua administração confiada ao D. A. E. S.

1 — O consumo será medido, cabendo ao usuário ou interessado a instalação de hidrômetro.

2 — Enquanto não for instalado o medidor, o Serviço de Água fará a estimativa do consumo, levando em consideração: os valores locativo e venal do imóvel, a quantidade de economias do prédio, de tomadas d'água e utilização da mesma; ainda instalar hidrômetro

transitoriamente, e estabelecer o consumo médio.

3 — De qualquer classe de ligação, será cobrado, por metro cúbica, até o máximo de 0,5% do salário mínimo da respectiva região, e em casos especiais, até o máximo de 2,5% do mesmo salário mínimo.

4 — Excetuando-se os casos de consumo médio verificado pelo Serviço; as tarifas dos fornecimentos não medidos serão estabelecidos dentro dos seguintes limites, obedecendo os critérios zoneais:

a) — Domiciliário: até o máximo de 20% do salário mínimo da

respectiva região; e

b) — Comercial e industrial até o máximo de 50% do salário mínimo da respectiva região;

c) — Ligações até o máximo de 100% do salário mínimo da respectiva região.

A presente portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1969.

Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária, em Florianópolis, 23 de fevereiro de 1970.

Eng. Boris Tertschitsch, diretor-geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. TC — 3-270/48

Dispõe sobre o controle externo da administração financeira e orçamentária dos municípios e das outras providências.

O Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, e considerando que a fiscalização financeira e orçamentária se estende aos municípios (C. F. art. 16, § 1º); considerando que a lei n. 4.380, de 21 de outubro de 1969, em seu Título VI, regulou a matéria; considerando a necessidade de definir situações, de forma a orientar o sistema de controle interno dos municípios, quanto às exigências técnico-financeiras do Tribunal,

RESOLVE:

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Art. 1º — Para os fins de controle externo da gestão orçamentária e financeira e patrimonial dos municípios incumbe a estes enviar ao Tribunal:

I — Anualmente: em duas vias (lei n. 4.380, arts. 56, 62 e 63);

1) — Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento (sintético e analítico), em vigor no exercício, bem como dentro de dez (10) dias, contados da publicação o teor dos atos que por qualquer forma alterarem o orçamento municipal ou abrirem créditos especiais ou extraordinários (lei n. 4.380, art. 56);

2) — dentro de noventa (90) dias após o encerramento do exercício:

a) — Balanço patrimonial, na forma do anexo 1;

b) — balanço financeiro, na forma do anexo 2;

c) — balanço orçamentário, na forma do anexo 3;

d) — demonstrações das variações patrimoniais, na forma do anexo 4;

e) — comparativo da receita orçada com a arrecadada, na forma do anexo 5;

f) — comparativo da despesa autorizada com a realizada na forma do anexo 6;

g) — demonstrativo da Dívida Fundada Interna, na forma do anexo 7;

h) — demonstrativo da Dívida Fundada Externa, na forma do anexo 8;

i) — relatório circunstanciado das atividades do exercício financeiro, através da análise econômica e financeira;

j) — relação discriminativa por credor e por exercício dos Restos a pagar, na forma do anexo 10;

k) — relação discriminativa dos Restos a Receber, na forma do anexo 11;

l) — demonstração da Dívida Flutuante em 31-12-19... na forma do anexo 12;

m) — demonstração do saldo de

caixa e termo da conferência em 31-12-19... na forma do anexo 13;

n) — demonstração da Conta Bancos e composição dos saldos de cada um em 31-12-19... na forma do anexo 14;

o) — conciliação da conta Movimento de Bancos em 31-12-19... na forma do anexo 15, acompanhada dos extratos bancários;

p) — demonstração da Conta Almoarifado em 31-12-19... na forma do anexo 16;

q) — demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do anexo 17;

r) — rol dos responsáveis, seja qual for a causa, natureza e fundamento, pendentes de regularização (art. 38, II, "c", da lei n. 4.380);

s) — relação sintética dos Bens Móveis e Imóveis;

II — Mensalmente, em duas vias (art. 56, III), no prazo de trinta (30) dias contados do encerramento do mês:

1) — Balanete comparativo das Contas Financeiras — Patrimoniais, com especificação de cada conta, apresentando saldos Anteriores, movimento do mês e saldos finais, em face da situação de débito e crédito, na forma do anexo 9;

2) — balanete financeiro, na forma do anexo 2;

3) — comparativo da Receita Orçada e Arrecadada, na forma do anexo 5;

4) — comparativo da Despesa Realizada com a Autorizada, com discriminações por itens orçamentários, na forma do anexo 6;

5) — relatório circunstanciado das atividades relativas ao exercício financeiro, através de análise econômica e financeira;

6) — demonstração do Saldo de Caixa e termo de conferência relativos ao último dia do mês, na forma do anexo 13;

7) — demonstração da conta Bancos e composição dos saldos de cada um, relativos ao último dia do mês, na forma do anexo 14;

8) — conciliação da Conta Movimento de Bancos, relativa ao último dia do mês, na forma do anexo 15, acompanhada dos extratos bancários;

9) — relação dos documentos de receita e despesa, respectivo número de ordem e cópia dos empenhos relativos ao balanete respectivo, com a declaração expressa do órgão contábil de que os primeiros se acham revestidos das formalidades legais;

10) — cópias autenticadas:

a) — Dos processos de licitação, em especial:

— de edital de concorrência, tomadas de preços ou cartas-convite;

— do ato de julgamento ou aprovação da licitação devidamente fundamentado, quando a decisão não favorecer a melhor oferta (D. L. 200, art. 133, parágrafo único);

b) — da justificação referida no

art. 126, § 3º, do D. L. 200, quando a licitação for dispensada, por um dos fundamentos mencionados no § 1º, do aludido artigo;

c) — ao ato que anule qualquer licitação;

d) — dos contratos, cartas-contratos, autorização de compras e ordem de execução de serviços, termos ou atos aditivos, inclusive os de prorrogação;

e) — empenho de despesa referido no art. 134, item II, do D. L. 200 (empenho-contrato), quando não formalizado nenhum dos demais documentos indicados no item "d";

f) — dos comprovantes de recebimento e recolhimento, aos cofres municipais, das receitas arrecadadas pela União, ou pelo Estado, e transferidos ou entregues ao município;

g) — quadro das rendas locais recebidas no mês, por gênero e espécie, confeccionado com assistência de delegado ou representante da Câmara, de modo a totalizar os conhecimentos da arrecadação;

h) — rol dos responsáveis, por adiantamentos, seja qual for a causa, motivo, ou fundamento, relativos ao mês, indicando (art. 38, II, "C" da lei n. 4.380):

a) — Nome do titular da responsabilidade;

b) — nome da autoridade requisitante;

c) — montante do numerário requisitado;

d) — número do respectivo empenho;

e) — prazo para utilização e comprovação do quantitativo; e

f) — dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o adiantamento (art. 68, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964);

g) — rol dos responsáveis, em atazo, com indicações das providências tomadas.

III — em prazo razoável, fixado pelo Tribunal, quaisquer outros documentos de natureza financeira que a Câmara Municipal ou o próprio Tribunal entendam que devam constituir objeto de especial exame.

Parágrafo único — As notas de empenho a que se refere o item 8 deverão consignar:

a) — A autorização da autoridade competente, titular do crédito orçamentário;

b) — o número e a data;

c) — a verba, a consignação e o item por onde ocorrerá a despesa;

d) — o saldo anterior, importância e saldo restante;

e) — o nome do credor;

f) — a especificação da despesa;

g) — importância em algarismo e por extenso;

h) — a declaração de ter sido a importância do empenho deduzida do crédito respectivo, datada e assinada pelo servidor encarregado e visado pelo chefe correspondente;

i) — indicação da licitação que lhe deu causa, se for o caso;

j) — menção do contrato a que corresponde, se for o caso.

Art. 2º — A remessa dos balanços e balancetes será acompanhada, ainda:

1) — Do relatório e análise técnico-contábil do órgão de contabilidade próprio, no qual se evidenciem:

a) — A declaração da exatidão dos lançamentos e sua correspondência com a legislação pertinente;

b) — as informações relativas às discrepâncias, omissões, irregularidades ou ilegalidades praticadas pela administração municipal;

c) — as recomendações tendentes a uma adequada apreciação das contas;

2) — do relatório circunstanciado do Prefeito Municipal, do qual conste a declaração expressa de que a administração financeira e orçamentária preconizada foi reali-

zada regularmente, com as cautelas legais e regulamentares.

Art. 3º — Atim de possibilitar o controle como nesta se contém e preconizam a Constituição e as leis, os municípios devem manter um órgão de contabilidade permanente destinado a registrar metódica e sistematicamente, através de lançamentos adequados, todos os fatos da vida orçamentária e financeira, em condições de possibilitar, inclusive, a realização de perícias e análises contábeis (lei n. 4.380, art. 46, parágrafo único).

Art. 4º — A autenticidade, regularidade e legalidade da documentação de que são responsáveis os administradores serão aferidas:

a) pelo próprio Tribunal, em relação aos atos submetidos a sua deliberação ou advogados;

b) pelas Delegações, uma vez instituídas;

c) por inspeções ou diligências nos termos de questionários técnicos aprovados pelo Tribunal;

d) pelos órgãos de controle interno encarregados da execução e supervisão contábeis (art. 3º), responsáveis técnica, administrativa e penalmente pelas declarações prestadas.

Art. 5º — Os municípios enviarão, ainda, ao Tribunal os decretos que aprovam, alteram ou modificam os orçamentos das entidades descentralizadas, bem como, guardadas as peculiaridades, os balanços e balancetes destas, na forma dos itens I, II e III do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º — Serão sustados, pelos órgãos de controle interno, ou na falta de providências destes, pelo Tribunal, os processos de adiantamentos, suprimentos ou transferências de recursos destinados aos municípios:

a) que não tenham remetido, ao Tribunal, no prazo legal, os balanços e balancetes;

b) que não tenham, no prazo fixado pelo Tribunal, saneado irregularidades apontadas;

c) que tenham rejeitadas as suas contas, enquanto não substituídos os administradores, na forma estabelecida na Constituição e nas leis.

Art. 7º — As normas de exames de contas e controle externo expedidas pelo Tribunal aplicam-se, no que couber, a todos os municípios.

Art. 8º — Os documentos de que trata o art. 1º, considerar-se-ão encaminhados ao Tribunal no dia em que, endereçados a este órgão, tiverem sido postados sob registros em repartição oficial dos Correios.

Parágrafo único — Se, decorrido tempo razoavelmente suficiente para a chegada, não tiverem dado entrada na Corte os documentos, a falta de recebimento será comunicada pelo Tribunal à Câmara Municipal para que esta, confirmada a omissão da remessa do balanete ou do balanço no prazo legal, requeira a intervenção estadual no Município.

### SECÇÃO II

#### Dos balancetes mensais

Art. 9º — Os resultados da gestão financeira municipal referentes a cada mês serão obrigatoriamente consignados no balanete financeiro da Prefeitura no qual se deverão demonstrar a receita e a despesa orçamentária do período, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária nele efetuados, conjugados com os saldos em espécie providos do mês anterior e com os que se transferiram para o mês seguinte.

Parágrafo único — Os balancetes financeiros mensais são componentes obrigatórios das contas

anuais do Prefeito, como desdobramentos essenciais do balanço financeiro anual do Município.

Art. 10 — Recebido no Tribunal o balancete, com os documentos de sua instrução, irá o processo à Diretoria de Fiscalização Financeira para:

a) conferir preliminarmente o balancete do ponto de vista aritmético, em confronto com os elementos consignados no orçamento municipal e no balancete do mês anterior;

b) verificar se os comprovantes estão bem totalizados no balancete, e se neste se encontram registradas, todas as rendas locais arrecadadas no mês;

c) verificar se os números de despesa reproduzidos no balancete se harmonizam com os dos totais das notas de empenho, e se os saldos das verbas ou créditos estão corretamente consignados;

d) examinar se os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, estão bem demonstrados, e se os saldos em espécie provindos do mês anterior e transferidos para o seguinte, estão bem conjugados com os elementos de anterior conhecimento do Tribunal e com os valores constantes do próprio balancete;

e) elaborar quadro demonstrativo sumário dos resultados da gestão financeira no período, ressaltando, em observação os abusos, irregularidades e ilegalidades que tiver identificado;

f) verificar se houve correta apropriação das verbas ou créditos, na realização das despesas, e se não correram à conta de dotação com saldo insuficiente;

g) examinar se os documentos, na hipótese de apresentados com o balancete, constituem prova regular de pagamento legalmente realizados;

h) redigir com base em tudo quanto tiver sido constatado, o projeto do parecer que, sobre as contas do balancete, deverá o Tribunal encaminhar à Câmara Municipal.

Art. 11 — Cumprido o disposto no artigo anterior, se o Tribunal:

I — entender correto e legal o balancete, opinará no sentido de sua aprovação pela Câmara Municipal;

II — tiver constatado no balancete, ou em documento de sua instrução erro ou irregularidade sanável, restituirá o processo a Prefeitura, para a correção necessária, comunicando o fato à Câmara Municipal.

III — considerar o balancete ou qualquer documento de sua instrução, inquinado de ilegalidade ou vício insanável, opinará no sentido da rejeição das contas, na parte viciada, minuciosamente expondo à Câmara Municipal os motivos de seu entendimento.

§ 1º — Em seu parecer, o Tribunal:

a) evidenciará os resultados consignados no balancete;

b) apontará, sempre que tiverem ocorrido, os abusos, irregularidades e ilegalidades observados pelo exame da documentação;

c) ressaltará o fato de que sua manifestação sobre as contas se baseou exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida.

§ 2º — No caso do n.º II deste artigo, efetuadas as correções indicadas pelo Tribunal, a este deverá o Prefeito enviar exemplares do substitutivo que tiver sido confeccionado para retificação do balancete.

§ 3º — Em qualquer dos casos deste artigo, proferido o parecer o Tribunal reterá consigo, para futuras consultas, até o encerramento do exercício, uma das vias

do balancete e os documentos que

### SECÇÃO III

#### Dos balanços anuais

Art. 12 — Os resultados da gestão financeira municipal referentes o tiverem acompanhado,

a cada exercício serão obrigatoriamente registrados nas contas anuais que o prefeito está no dever de encaminhar ao parecer do Tribunal de Contas, para o ulterior julgamento da Câmara Municipal.

§ 1º — As contas anuais do Prefeito, elaboradas em conformidade com normas de direito financeiro baixadas em lei federal, consistirão nos balanços e demonstrações da natureza e espécie dos previstos no art. 1º.

§ 2º — Os balanços das entidades autárquicas municipais serão complemento dos balanços do município.

Art. 13 — Apresentadas as contas no Tribunal, irá o processo à Diretoria de Fiscalização Financeira para:

a) Juntar ao processo das contas anuais os balancetes financeiros mensais do município, referentes ao exercício;

b) Verificar se constam dos autos todos os documentos relacionados no artigo 1º, e se a elaboração destes atendeu às preceções da lei federal reguladora da matéria;

c) Confrontar os resultados dos balanços com elementos dos balancetes mensais, que houver escripturado no decorrer do exercício;

d) Assinalar os resultados do confronto, ressaltando as discrepâncias, omissões, abusos, irregularidades ou ilegalidades que tiverem ficado evidenciados pelo conteúdo;

e) A vista dos elementos informativos colhidos, elaborar projeto de resolução através do qual venha o Tribunal a manifestar à Câmara Municipal o seu parecer sobre as contas anuais do Prefeito.

Parágrafo único — No seu parecer, o Tribunal:

a) Evidenciará os resultados consignados nos balanços;

b) Apontará os abusos, irregularidades e ilegalidades que houver observado;

c) Concluirá opinando pela aprovação ou rejeição das contas, podendo fazê-lo com a ressalva de que trata a letra "c" do § 1º do art. 11, desta Resolução.

Art. 14 — Emitido o parecer e remetidos os autos à deliberação da Câmara Municipal, reterá o Tribunal uma das vias das contas anuais do Prefeito, para:

I — Oportuna anexação do exemplar da decisão que sobre elas a Câmara vier a proferir;

II — Eventual utilização, quando da apreciação de balancetes e balanços do exercício seguinte.

### SECÇÃO IV

#### Da Intervenção nos Municípios

Art. 15 — Ao Tribunal de Contas, na forma do art. 9º, da Constituição do Estado, incumbe representar ao Governador do Estado, solicitando intervenção nos municípios, quando estes:

a) Não prestarem as suas contas no prazo, legal, inclusive relativas a entrega de numerário pelo Estado;

b) Deixarem de cumprir diligências ou de sanear irregularidades apontadas, nos prazos fixados;

c) Tiverem as contas rejeitadas.

### SECÇÃO V

#### Disposição final

Art. 16 — Esta Resolução entrará

em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1970.

Nelson de Abreu, presidente.  
Lecian Slowinski, relator.  
Nilton José Chermem.  
Vicente João Schneider.  
Leopoldo Olavo Erig.  
Raul Schaefer, auditor convocado  
Fui presente: Wilson Abraham  
Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

### RESOLUÇÃO N.º TC-05-02-70/49

Dispõe sobre o Esquema Financeiro para 1970, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, considerando que ainda não estão implantados os sistemas de controle interno necessários à dotação das Novas normas de controle externo; Considerando, por consequência, que é de se manter o sistema previsto na legislação anterior, como, de resto, alvitra a lei 4418 de 9.1.70;

Considerando a necessidade de atualizar o Esquema de 1969, em relação a 1970, face ao decreto n. SF — 05.08.69/8.223,

### RESOLVE,

Art. 1º — É o seguinte o regime de registro de empenhos na execução orçamentária para 1970:

a) — a posteriori, os relativos aos seguintes itens: 1101 — 1102 — 1103 — 1105 — 1106 — 1107 — 1108 — 1109 — 1110 — 1111 — 1112 — 1113 — 1114 — 1115 — 1116 —

1117 — 1118 — 1120 — 1121 — 1123 — 1124 — 1125 — 1126 — 1127 — 1128 — 1129 — 1130 — 1131 — 1132 — 1133 — 1134 — 1137 — 1138 — 1139 — 1140 — 1141 — 1142 — 1143 — 1144 — 1145 — 1146 — 1147 — 1148 — 1149 — 1151 — 1152 — 1154 — 1156 — 1157 — 1158 — 1159 — 1169 1171 — 1173 — 1174 — 1175 — 1177 — 1178 — 1179 — 1180 — 1181 — 1183 — 1185 — 1186 — 1187 — 1189 — 1190 — 1191 — 1198 — 1407 — 1501 — 1502 — 1503 — 1504 — 1505 — 2201 — 2202 — 2203 — 2204 — 2205 — 2301 — 2302 — 2303 — 2401 — 2402 — 2403 — 2404 — 2405 — 2406 — 2407 — 2408 — 2409 — 2410 — 2501 — 2502 — 2503 — 2601 — 2602 — 2701 — 2702 — 2703 — 2704 — 2801 — 2802 — 2803 — 2804 — 2904 — 2905 — 5101 — 5102 — 5103 — 5104 — 5503 — 5504.

b) — os demais, a priori, mandados, até segunda ordem, as disposições anteriores quanto aos casos de registro ex-officio simples e especial.

Art. 2º — A tramitação dos empenhos obedecerá as normas estabelecidas em Resolução especial.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1970.

Nelson de Abreu, Presidente.  
Nilton José Chermem, Relator.  
Vicente João Schneider  
Leopoldo Olavo Erig  
Lecian Slowinski  
Raul Schaefer, Auditor convocado.

Fui presente:  
Wilson Abraham, Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### EDUCAÇÃO

Portarias de 13 de fevereiro de 1970

O SECRETARIO RESOLVE

Pôr à disposição:

De acordo com o art. 49, letra D, da Lei n. 2.975 de 18 de dezembro de 1961, combinado com o Dec. GE—25-11-69/8.645:

Da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, Maria Claudete Araújo, Professor Normalista, padrão PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1970.

Da Secretaria de Educação e Cultura, Ione Machado Gandra, Professor Normalista, padrão PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo.

Da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, Zélia Terezinha Rocha Espindola, professora Normalista, padrão PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1970.

### FAZENDA

Portaria de 23 de fevereiro de 1970

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

João da Silva Medeiros Netto, Procurador Fiscal, Helge Detlev Pantzier, Diretor de Divisão do Departamento de Fiscalização, e Nelson Amâncio Madalena, Assessor da Secretaria da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial prevista no item "b", do artigo 5º, do decreto n. SF—02.12.59/8.676.

### SEGURANÇA

#### PORTARIA N. 78

O Secretário de Fazenda, da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc., e de conformidade com a autorização que lhe confere o decreto n. SF — ..... 13.06.67/5.467,

RESOLVE:

Aprovar:

O contrato de locação lavrado em 16 de fevereiro do corrente ano, publicado com a presente portaria, e que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Ivo Siefredo Kerber, referente ao prédio sito à rua Brasília, esquina com a rua do Comércio s/n., município de Piritiba, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em Florianópolis, 23 de fevereiro de 1970.

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário.

Térmo de contrato de locação de prédio sito à rua Brasília, esquina com a rua do Comércio s/n., município de Piritiba, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Ivo Siefredo Kerber.

LOCADOR — Ivo Siefredo Kerber.

LOCATARIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo excelentíssimo sr. General Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário da Segurança Pública.

OBJETO — Locação do prédio sito à rua Brasília, esquina com a rua do Comércio s/n., município de Piritiba, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

PRAZO — O prazo de locação do

prédio é de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1971.

**VERBA** — Correrá a despesa por conta do item 1423, da Divisão Administrativa da SSP.

**ALUGUEL** — O aluguel é de ... NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), mensal, sendo o pagamento desta importância efetuado pela Coletoria local, até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao vencido.

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário.

(1266)

— o —

**TESOURO DO ESTADO**

Portarias de 13 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

Raquel Gaspar, Auxiliar de Coletoria PF-4, para substituir o Caixa da Coletoria de Florianópolis, durante o impedimento do respectivo titular.

Francisco Lídio Pires, Ajudante de Serviço PV-I, para substituir o Encarregado do Arquivo, Sr. João Mafra, durante o seu impedimento.

Portaria de 16 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

José Vieira Filho, 2º Sargento, para substituir o Chefe da Seção de Revisão e Contrôla da Divisão de Mecanização, Sr. José Carlos de Rosa, durante o seu impedimento.

Portarias de 17 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

José Renato de Souza Neto, Oficial Fazendário PF-7, para substituir o chefe da Seção de Exame de Contas Bancárias, Sr. Rubens Costa, durante o seu impedimento.

Portaria de 20 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE:

**Aprovar:**

De acôrdo com o art. 2º da Lei n. 3.306, de 16 de setembro de 1963:

A designação feita pelo Coletor de Itaió, José Luz, para a Sra. Maria Elia da Luz, servir como sua preposta, durante suas faltas e impedimentos legais e sob sua responsabilidade.

Portaria de 19 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

Maria de Lourdes Souza, Auxiliar de Coletoria PF-5, para substituir o Caixa da Coletoria de Blumenau, durante o impedimento do respectivo titular.

Portaria de 20 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Designar:**

Lourdes M. da Silva, Caixa PF-5, para responder pela Escrivania da Coletoria de Concórdia, durante o impedimento do respectivo titular.

Portaria de 23 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Reprender:**

De acôrdo com o relatório do

Inspetor de Coletorias da 7ª Região, com sede em Joaçaba, Aimory Laus,

Balduno Ackermann, Auxiliar de Escritório PV-II, responsável pelo expediente da Exatoria de Presidente Castelo Branco, face as irregularidades apontadas no relatório mencionado no preâmbulo da presente portaria.

— x —

**INTERIOR E JUSTIÇA****PENITENCIÁRIA DO ESTADO**

Portaria de 23 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Suspender:**

O Vigilante, referência PV-I, desta Penitenciária, José Ferreira, por cinco (cinco) dias, com prejuízo do serviço, por falta de obediência às ordens superiores, na conformidade do que dispõe o item VII do artigo 265, combinado com o artigo 273, item IV, e 278, todos da Lei n. 198 de 18 de dezembro de 1954.

**SEGURANÇA**

Portaria de 12 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Designar:**

Jacy Bernardo Soares, Delegado de Polícia de Videira, para responder pela Delegacia Regional de Polícia de Caçador, nos impedimentos do titular.

Portaria de 19 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Designar:**

Agenor Martins, Delegado de Polícia de Campo Erê, para responder acumulativamente pela Delegacia de Polícia de São Lourenço D'Oeste.

**Fazer cessar os efeitos.**

Da Portaria n. 08/DPJ datada de 27 de janeiro de 1970 que afastou Jair Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de Tangará, até conclusão da Sindicância Policial.

Portarias de 23 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Designar:**

Dalila Idalina Arantes da Silva, ocupante do cargo da classe PF-10 da carreira de Auxiliar de Administração de I classe, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Secretaria da Segurança Pública), para ter exercício no Departamento Estadual de Trânsito.

**Fazer cessar os efeitos:**

Da Portaria n. 185/LHR/67, datada de 20 de setembro de 1967, que designou Dalila Idalina Arantes da Silva, ocupante do cargo da classe A-17 da carreira de Escrevente Policial, do Quadro Geral do Poder Executivo, com exercício na Diretoria de Censura e Diversões Públicas, para prestar serviços na Delegacia de Polícia de São José.

Da Portaria n. 254 datada de 24 de agosto de 1964, que designou Dalila Idalina Arantes, ocupante do cargo da classe A-17 da carreira

de Escrivário, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Diretoria de Veículos e Trânsito Público, à disposição da Polícia Interestadual Polinter, para prestar serviços na Diretoria de Censura e Diversões Públicas.

**PORTARIA N. 79**

O Secretário de Fazenda da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc., e de conformidade com a autorização que lhe confere o decreto SF — 13.06.67/5.467,

**RESOLVE:****Aprovar:**

O contrato de locação lavrado em 18 de fevereiro do corrente ano, publicado com a presente portaria, e que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Arnaldo Michels, referente ao prédio sito à rua Manoel Pereira s/n., no município de Armazem, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em Florianópolis, 23 de fevereiro de 1970.

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário.

**Térmo de contrato de locação de prédio sito à rua Manoel Pereira s/n., no município de Armazem, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Arnaldo Michels.**

**LOCADOR** — Arnaldo Michels.  
**LOCATARIO** — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo excelentíssimo sr. General Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário da Segurança Pública.

**OBJETO** — Locação do prédio sito à rua Manoel Pereira s/n., no município de Armazem, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

**PRAZO** — O prazo de locação do prédio é de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1971.

**VERBA** — Correrá a despesa por conta do item 1423, da Divisão Administrativa da SSP.

**ALUGUEL** — O aluguel é de ... NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), mensal, sendo o pagamento desta importância efetuado pela Coletoria local, até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao vencido.

(1265)

**EDITAL N. 01/70**

Abre inscrições em 2ª chamada à Escola de Polícia.

1. De acôrdo com o art. 11, § 1º, do Decreto n. 7.519 de 13.12.68, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas, de 20 de fevereiro a 12 de março, as inscrições, em 2ª chamada, para os cursos abaixo:

1. Criminologia: 9 vagas.  
2. Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Perito de Trânsito — 31 vagas.

2. Os candidatos, no ato da inscrição, apresentarão os documentos exigidos pela Secretaria da Escola de Polícia.

3. É obrigatória a apresentação dos seguintes títulos:

a) Para o Curso de Criminologia: Diploma de Bacharel em Direito ou documento que comprove a matrícula no 5º ano dessa Faculdade.

b) Para os cursos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Perito de Trânsito: Certificado de conclusão do 2º ciclo do Curso Secundário;

4. Os candidatos considerados habilitados no Psicotécnico em 1ª

**CERTIFICADO EXTRAVIADO**

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade do veículo placa 12-50, tipo Sedan, marca Volkswagen, ano de fabricação 1953, motor n. 10.614751, chassi n. 10.509.853, de minha propriedade.

Florianópolis, 2 de março de 1970.  
Genesio Sevegnani  
(3x1) (1235)

chamada, e que não hajam comparcido, ou tenham sido inabilitados, no teste intelectual, estão iseritos da apresentação de documentos.

5. As inscrições se efetuarão no horário de 8,00 à 11,30 e de 13,30 à 18,00, de 2ª a 6ª feira.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1970.

Dr. Octacílio Schüler Sobrinho, diretor.

(2269)

(3x1)

**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portaria de 12 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Pôr à disposição:**

Da Diretoria de Assistência Social, Isodete Emilia Nunes Lima, ocupante da função de Servente, PV-I da Tabela Numérica Mensalista desta Secretaria.

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

Portaria de 30 de janeiro de 1970

O CHEFE DO 1º DISTRITO SANITÁRIO RESOLVE

**Reprender:**

Ângela Pavan Buatim, Encarregada de Serviço do Centro de Saúde da Capital, por infringir o artigo n. 163 no item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.

Portaria de 27 de janeiro de 1970

O DIRETOR GERAL RESOLVE

**Suspender:**

Por 6 (seis) dias o funcionário Zelino José da Silva, por desrespeitar e dirigir ameaças ao Diretor.

**HOSPITAL COLÔNIA SANTANA**

Portaria de 4 de fevereiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

**Suspender:**

Por 6 (seis) dias Adil de Oliveira, por ter se ausentado do serviço sem autorização superior.

**AGRICULTURA**

Portaria de 13 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

**Fazer cessar:**

Os efeitos da Portaria de 17 de abril de 1969, que designou o Engenheiro-Agrônomo Osman Gomes dos Santos, da Diretoria do Fomento e Defesa da Produção, para Executor da Equipe C. (Melhoramento Massal-Joaçaba), do Projeto de Gado de Corte, do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária de Santa Catarina (FUNDEPE).

## DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Maroly da S. Coelho Silveira, em 19-2-70**

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.  
Nome do contratado — Maroly da S. Coelho Silveira.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Professora de corte e costura.  
Repartição — Escola Profissional Feminina "Daura Ramos de Amorim" — Curitibaanos.  
Remuneração — NCr\$ 187,50 (mensais).  
Verba — 1112/09.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 13-9-69.

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o dr. Walter Pires, em 19-2-70**

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.  
Nome do contratado — Walter Pires.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Médico.  
Repartição — Hospital e Maternidade "Marieta Konder Bornhausen" de Itajaí.  
Remuneração — NCr\$ 305,28 (mensais).  
Verba — 1112.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 25-3-70.

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Silvano Eing, em 19-2-70**

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.  
Nome do contratado — Silvano Eing.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Médico.  
Repartição — Hospital e Maternidade "Marieta Konder Bornhausen" de Itajaí.  
Remuneração — NCr\$ 305,28 (mensais).  
Verba — 1112.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 1-2-70.

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Elizabeth Abreu Corrêa, em 24.2.70**

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia, diretor-geral do DORSP.  
Nome do contratado — Elizabeth Abreu Corrêa.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Contabilista.  
Repartição — Contadoria Geral do Estado.  
Remuneração — NCr\$ 201,00 (mensais).  
Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 10-6-70

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Zeli Boss Sotilli, em 25.2.70**

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia, diretor-geral do DORSP.  
Nome do contratado — Zeli Boss Sotilli.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Auxiliar de Cozinha Dietética.  
Repartição — Centro de Saúde de Chapecó.  
Remuneração — NCr\$ 147,00 (mensais).  
Verba — 1112.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 14.3.70.

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Nagib Aune, em 24.2.70**

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia, diretor-geral do DORSP.  
Nome do contratado — Nagib Aune.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Almojarifado.  
Repartição — Departamento Estadual de Geografia e Cartografia.  
Remuneração — NCr\$ 206,00 (mensais).  
Verba — 1112.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 7.4.70.

**Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sra. Sônia Maria Napoleão Lopes, em 24.2.70**

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia, diretor-geral do D.O.R.S.P.  
Nome do contratado — Sônia Maria Napoleão Lopes.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Auxiliar de Contabilista.  
Repartição — Contadoria Geral do Estado.  
Remuneração — NCr\$ 157,50 (mensais).  
Verba — 1112.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 11.3.70.

**Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Maria dos Passos Pamplona, em 23.2.70**

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia, diretor-geral do DORSP.  
Nome do contratado — Maria dos Passos Pamplona.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Serviço Braçal.  
Repartição — Palácio da Agrônômica e Palácio do Governo.  
Remuneração — NCr\$ 140,00 (mensais).  
Verba — 3.1.1.1/06.  
Duração — Um (1) ano.  
Vigência — 23.2.70.

## REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTÁRQUICAS

**SUNAB**  
Portaria n. 10 de 25 de fevereiro de 1970

O Delegado da SUNAB em Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando que substancial quantidade de carne bovina de consumo no Estado de Santa Catarina, provém da importação desse produto do Estado do Rio Grande do Sul;  
Considerando os aspectos de comercialização daí decorrentes, comuns aos dois Estados;

Considerando a necessidade de se rever os estudos e normas que regulam a espécie;

**Resolve:**

Art. 1º — Suspender, até ulterior deliberação, a aplicação das disposições contidas na Portaria DESC n. 03, de 12 de janeiro de 1970.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogada as disposições, em contrário.

Roberto Lapa Pires, delegado. (2895)

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

Relação dos bens incorporados ao patrimônio do município no exercício de 1969, por conta da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios. Transferências de Capital.

**Bens imóveis:**

1 — 24.02.69 — 1 Terreno com a área de 1.848 mts.2, situado na Servidão que parte da Avenida Major Generoso, conforme registro n. 16.749 fls. 93, do livro 3 Q, onde se acham edificadas as respectivas residências do sr. juiz e servitivas residências do sr. Juiz e Promotor — 3.000,00.

2 — 24.02.69 — 1 Casa construída de madeira, envidraçada, pintada a óleo, edificada sobre a área de 1.848 mts.2, situada na Servidão que parte da Avenida Major Generoso e destinada a residência do sr. Promotor Público — 6.000,00.

3 — 24.02.69 — 1 Casa construída de madeira, envidraçada, pintada a óleo, edificada sobre a área de 1.848 mts.2, situada na Servidão que parte da Avenida Major Generoso e destinada a residência do sr. Juiz de Direito — 6.000,00.

4 — 31.07.69 — 1 Casa construída de madeira destinada ao funcionamento da Escola Pública Municipal "São José", situada no Bairro Rincão nesta cidade, edificadas s/a área de 800 mts.2 — 1.715,35.

5 — 31.07.69 — 1 Terreno com a área de 800 mts.2, (20mts x 40 mts), situado no Prolongamento da Avenida Major Generoso, Bairro do Rincão, nesta cidade, onde está encravada a casa da Escola Pública Municipal "São José" — 100,00.

6 — 19.12.69 — 1 Prédio (sala de aula) construído de madeira e destinado ao funcionamento da Escola Pública Municipal de Barbaquã neste município — 2.700,00.

Total dos bens imóveis — 19.515,35.

**Bens móveis**

7 — 14.02.69 — 1 Caminhão marca Chevrolet, série D 643 JBRO 583 R, motor 375 B 2255, ano de 1969, cor azul balet, cilindros 6 HP 140, chave 8175, capacidade 6.180 kg., equipado com chaves de roda, lavador, parabrisa, carroceria metálica com basculante — 33.500,00.

8 — 25.03.69 — 12 Carteiras duplas (NCr\$ 168,00), 1 mesa (NCr\$ 12,00), 1 quadro negro (NCr\$ 10,00) destinados a mobiliar Escolas Públicas Municipais — 190,00.

9 — 06.05.69 — 12 Carteiras duplas (NCr\$ 168,00), 1 mesa (NCr\$ 12,00), 1 quadro negro (NCr\$ 10,00) destinados a mobiliar Escolas Públicas Municipais — 190,00.

10 — 05.11.69 — 12 Carteiras duplas (NCr\$ 168,00), 1 mesa (NCr\$ 15,00), 1 quadro negro (NCr\$ 10,00) destinados a mobiliar Escolas Públicas Municipais — 193,00.

11 — 19.11.69 — 16 Porta-Bandeiras de mesa, de madeira de imbuia, destinados às Escolas do Município — 40,00.

12 — 19.11.69 — 1 Correia em VB55, 1 polia de ferro fundido em VB120 m/m, 1 motor trifásico Búfalo 3 HP, 2 polos 50/60 c. .... 220/380 n. 542.564 e 1 chave primária 15 amp. T. 6.010 para a mesa vibratória de fabricar lajetas, tubos e meio-fio de propriedade desta Prefeitura — 244,70.

13 — 19.11.69 — 1 Caixa blindada trif. 1 medidor trif. n. .... 1731208, 2 jogos bucha — I, 2 curvas — I e 3 dijuntor utilizados no

controle de energia elétrica gasta para movimentar a mesa vibratória de fabricar lajetas, meio-fio e tubos, de propriedade desta Prefeitura — 380,80.

14 — 01.12.69 — 12 Carteiras duplas (NCr\$ 168,00), 1 mesa (NCr\$ 15,00), 1 quadro negro (NCr\$ 10,00) destinados a mobiliar Escolas Públicas Municipais — 193,00.

15 — 19.12.69 — Entrada da compra de uma Motoniveladora, marca Huber-Warco, modelo 10 D — 66.800,00.

Total dos bens móveis — 101.731,50.

**Resumo:**

Bens imóveis — NCr\$ 19.515,35.  
Bens móveis — NCr\$ 101.731,50.  
Total geral — NCr\$ 121.246,85.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, em 24 de fevereiro de 1970.

Pedro Bunn Filho, Prefeito Municipal. (1187)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio Municipal de Modelo — SC, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Participação dos Municípios", referentes ao exercício de 1969 e classificados como "despesas de capital".

**Bens imóveis:**

Móveis para Escolas Municipais — 638,00.

Prestação pela compra de uma Patrola Caterpillar — 15.684,88.

Pagamento pela compra de uma Carregadeira com retro-escavadeira, Massey-Ferguson, adquirida da INDASA S. A. — 51.700,00.

Aquisição de um Caminhão Chevrolet com caçamba — 21.900,00.

Aquisição de uma Pick-Up Chevrolet, ano de fabricação 1969 — 6.000,00 — 95.922,88.

**Bens móveis:**

Construção do Prédio da Prefeitura — 8.224,57.

Construção da Rede de Água na sede municipal — 983,26.

Construção de pontes e pontilhões — 4.378,56.

Material para construção da Garagem da Prefeitura — 1.194,57.

Construção da Escola Municipal de Linha Cedro — 3.500,00.

Construção da Escola Municipal de Linha Pedreira — 3.500,00 — 21.700,96.

Total geral — NCr\$ 117.703,84.  
Prefeitura Municipal de Modelo, 31 de dezembro de 1969.

Viro Affonso Majolo, Prefeito Municipal. (1122)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Relação dos bens incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibirama, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios — ano de 1969.

(Art. 2º, § 1º, da resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União).

1º) Parte do pagamento de uma Motoniveladora de marca Huber-Warco — 10 D modelo 1968, no valor de — NCr\$ 87.129,26.

2º) Parte do pagamento de um Trator sob esteiras de marca FIAT 70 — modelo 1969, no valor de — NCr\$ 47.595,02.

Total pago pelo Fundo de Participação — NCr\$ 134.714,28.  
Ibirama, 19 de fevereiro de 1970.

Marcos Gramkow, Prefeito. (1.125)

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BASE

## Ata da Assembléa Geral Extraordinária

Aos vinte dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta, atendendo edital de convocação publicado no dia quinze do corrente nos jornais "A Cidade de Blumenau" e "A Nação", reuniram-se os sócios desta entidade, em sua sede social, às 20 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Discussão e votação das decisões tomadas nas duas últimas assembléas gerais ordinárias, convocadas sem preencher todos os requisitos estatutários. 2º — Reformas estatutárias. 3º — Assuntos de interesse social. Em relação ao primeiro item, o diretor, dr. Alfonso dos Santos Theiss, solicitou que o secretário procedesse a leitura das atas das duas últimas assembléas gerais ordinárias que foram aprovadas por unanimidade. Em relação ao segundo item da ordem do dia, o secretário, sr. Benoni Longen, efetuou a leitura da minuta do novo estatuto, que foi discutida, emendada e votada artigo por artigo. Procedida a votação final resultou aprovado o seguinte estatuto que passará a vigorar imediatamente, devendo a diretoria providenciar sua publicação e registro na forma da lei. Estatuto do Instituto Nacional de Educação de Base. Capítulo 1º — Denominação, sede, objetivo, duração. Artigo 1º — Sob a denominação de Instituto Nacional de Educação de Base, com a sigla INEB, fica constituída uma entidade civil, de caráter filantrópico, que não visará lucros de qualquer natureza nem distribuirá dividendos ou gratificações sob nenhum título e que será regida pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação em vigor. Artigo 2º — A entidade terá por sede e jurisdição a cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Artigo 3º — A entidade cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, através da educação de base para adolescentes e adultos. Capítulo 2º — Do quadro social e dos órgãos diretivos. Artigo 4º — A entidade compor-se-á de número indeterminado de sócios, anotados em registro próprio e enquadrados num dos órgãos diretivos. Parágrafo 1º — O sócio poderá inscrever-se apenas em um órgão diretivo, sendo contudo facultado o direito de transferência ao associado, desde que satisfeita a exigência contida no parágrafo seguinte. Parágrafo 2º — Para a admissão ou transferência de sócios é necessário a aquiescência da maioria absoluta dos associados existentes no respectivo órgão ou divisão. Artigo 5º — Para atingir o objetivo social a Entidade será constituída pelos seguintes órgãos diretivos: Órgão Central, Divisões Estaduais, Divisões Municipais. Artigo 6º — Os respectivos órgãos ou divisões estarão revestidos da autoridade e responsabilidade descritos no presente estatuto e os seus membros gozarão dos direitos e obrigações descritos nos capítulos seguintes, restritos ao raio de ação de suas atividades. Artigo 7º — As divisões da mesma categoria são independentes entre si e dependentes do órgão ou divisão imediatamente superior o na escala hierárquica. Capítulo 3º — Dos direitos e obrigações dos sócios. Artigo 8º — São direitos e deveres dos sócios: A) Votar e ser votado; B) Propor admissão de novos sócios C) Gozar

do que lhes facultam os estatutos; D) Participar das assembléas gerais e reuniões da diretoria, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos e sugestões; E) Pedir à diretoria, em requerimento assinado por ele e mais 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação de assembléa geral extraordinária, dechando expressamente o motivo da convocação; F) Ter ampla possibilidade de defesa todas as vezes que estiver sendo julgado, em virtude de atitudes assumidas; G) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Entidade; H) Acatar fielmente todas as deliberações da diretoria e das assembléas gerais, sendo-lhes, porém, facultado o que dispõe a alínea "E" deste artigo; I) Cumprir todas as disposições do presente estatuto e do regimento interno; J) Oficiar a diretoria quando não quiser continuar a fazer parte do quadro social, ou quando não lhe for possível continuar a exercer qualquer cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou nomeado. Capítulo 4º — Dos poderes diretivos. Artigo 9º — A Entidade tem por poderes diretivos, em ordem decrescente: A) Assembléa Geral; B) Diretoria Executiva; C) Conselho Fiscal. Capítulo 5º — Das Assembléas Gerais. Artigo 10º — As assembléas gerais ordinárias serão em número de duas, realizadas anualmente, com intervalo de de no mínimo quinze dias, nos meses de novembro e dezembro, respectivamente as extraordinárias sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos associados. Parágrafo Único: A assembléa geral ordinária a ser realizada em novembro terá a seguinte ordem do dia: 1 — Mudanças estatutárias (apenas para o Órgão Central); 2 — Apresentação de chapas; 3 — Assuntos de interesse social, e aquela a ser realizada no mês de dezembro: 1 — Aprovação das contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; 2 — Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes; 3 — Assuntos de interesse da Entidade. Artigo 11º — Compete ao Diretor ou ao substituto legal, convocar e presidir a assembléa geral. Artigo 12 — Um terço dos sócios ou dois terços da diretoria executiva ou do conselho fiscal nos casos previstos em lei, podem solicitar a convocação da assembléa geral extraordinária. Parágrafo 1º — Na hipótese deste artigo o Diretor deve fazer a convocação no prazo de dez dias. Parágrafo 2º — Decorrido este prazo se o Diretor não houver feito, a convocação, os solicitantes poderão fazê-la. Artigo 13 — A convocação da assembléa geral far-se-á através de edital publicado na imprensa cidadina, com o mínimo de 72 horas de antecedência, dele devendo constar a ordem do dia ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião. Artigo 14 — A assembléa funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um sócio e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios. Artigo 15 — As deliberações das assembléas obrigam a todos os sócios indistintamente e estas são tomadas por maioria de votos, que podem ser dado pela forma nominal, simbólica ou secreta, conforme seja requerido pela parte interessada. Parágrafo único — Quando houver empate nas votações, o diretor tem o voto de qualidade para desempatar. Capítulo 6º — Da diretoria executiva. Artigo 16 — A diretoria exe-

cutiva é composta de diretor, vice-diretor, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, com cargos eletivos na forma do artigo 10 e chefes de Departamento, Planejamento e Programação, Sistema e Métodos, Material Didático, Estatístico, Promoções, Imprensa e Relações Públicas com cargos nomeativos. Artigo 17 — O mandato da diretoria será de um ano, permitida sua reeleição. Artigo 18 — A diretoria compete coletivamente: A) Administrar com interesse a entidade, a fim de garantir o seu bom funcionamento; B) Elaborar anualmente, se necessário for, o regimento interno, que completará a função dos estatutos; C) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as do regimento interno e as suas próprias deliberações; D) Constituir entre seus membros comissões especializadas, sempre que se fizer necessário; E) Resolver os casos omissos no estatuto; F) Distribuir parcimoniosamente, em conformidade com a atividade específica do cargo, as funções de cada diretor; G) Decretar e tornar efetivas as penalidades e eliminações; H) Executar as deliberações da Assembléa Geral; I) Fazer anualmente a prestação de contas à assembléa geral ordinária depois de analisadas pelo Conselho Fiscal J) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que o Diretor a convocar, so se considerando constituída para deliberar estando presente a maioria de seus membros. Parágrafo Único: A Entidade será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo diretor ou seu substituto legal. Artigo 19º — Os cargos eletivos que vagarem na Diretoria Executiva serão preenchidos em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal. Artigo 20 — Todo diretor deverá apresentar pedido de dispensa quando se encontrar impossibilitado de participar das sessões da diretoria ou da assembléa geral e pedido de licença quando tiver que se afastar temporariamente de suas funções. Artigo 21 — A movimentação de contas bancárias e todos os documentos que envolvam finanças da Entidade serão assinados, em conjunto, pelo diretor e tesoureiro, ou pelo seus substitutos legais. Artigo 22 — Cada diretor e individualmente responsável pelos prejuízos materiais e morais causados à Entidade, quando proceder com culpa, dolo ou violação da lei e dos estatutos, e coletivamente são responsáveis os diretores, quando, pelos motivos acima expostos, a reunião da diretoria executiva aprovar atividades prejudiciais à Entidade. Parágrafo único — O INEB, não se responsabiliza pelas atividades de sócios não credenciados para representá-lo. Capítulo 7º — Do conselho fiscal — Artigo 23 — Conjuntamente com a diretoria será eleito um conselho fiscal, composto de três membros e seus respectivos suplentes, com direito a reeleição. Artigo 24 — Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre os negócios da Entidade e principalmente: a) Examinar mensalmente os balancetes da tesouraria, afirmando o seu parecer; b) examinar a escrituração de contas anuais elaboradas pela diretoria, apresentando o seu parecer; c) solicitar, da diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições; d) funcionar junto à diretoria como órgão de consulta quando necessária sua audiência. Capítulo 8º — Das disposições gerais e transitórias. Artigo 25 — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes da Entida-

de contraírem expressa ou implicitamente em seu nome, porém a diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais. Artigo 26 — A responsabilidade dos diretores que terminarem o mandato cessará após sessenta dias da data da posse dos novos, devendo estes últimos, caso encontrarem qualquer irregularidade, lavrar o protesto dentro deste prazo. Artigo 27 — O INEB será extinto se não cumprir suas finalidades ou se assim deliberar a assembléa geral, na forma estatutária Parágrafo único — Verificando-se a extinção, todo o seu patrimônio, ressalvadas as obrigações a satisfazer, reverterá, por vias legais, em benefício de uma entidade local, que esteja devidamente registrada no Egrégio Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 28 — Enquanto houver apenas uma Divisão Estadual, esta de se confundirá com o Órgão Central. Artigo 29 — O presente estatuto entrará imediatamente em vigor, só podendo ser alterado por assembléa geral convocada para esse fim. Concluída a leitura do estatuto aprovado, passou-se a discutir o 3º item da ordem do dia. Foi designado o sr. Cristiano Kluge para ser o diretor da Divisão Municipal de Blumenau, devendo o mesmo formar a diretoria e apresentá-la ao órgão Central para receber a devida aprovação. Franqueada a palavra a todos, e como ninguém mais se manifestou, foi encerrada a assembléa, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Blumenau, vinte de janeiro de mil novecentos e setenta. (Ass.) Benoni Longen, Alfonso dos Santos Theiss, José Carlos Fiesch, Heintz Schroeder, Orlando De Faveri, João Carlos Kirsten, André Luiz Sada, Marcos Jaehrig, Arno Waschburger Filho, Antônio Mario Voltolini, Henrival dos Santos, Lauro Letzow, Cristiano Kluge, Altair de Oliveira, Ana Maria Olinger Theiss, Mário Pitz. E cópia fiel da ata da que me reporto, lavrada as fls. n. 14, até n. 18. Blumenau, 5 de fevereiro de 1970. Ana Ilse Michels, secretária executiva. (2.007)

## EMPRESA CINE DIVERSOES SANTA CATARINA LTDA.

## CONVOCAÇÃO

## Assembléa geral ordinária

Ficam convocados os srs. acionistas desta Empresa a reunirem-se no próximo dia 28 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Praça Dr. Hercílio Luz s/., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

- Apreciação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria referente ao exercício encerrado em data de 31 de dezembro p.p. ano, com o parecer do conselho fiscal;
- eleição do conselho fiscal e seus suplentes, bem como fixação da respectiva remuneração;
- outros assuntos de interesse social.

Comunicamos aos srs. acionistas de que se encontra no escritório da Empresa, todos os documentos a que se refere o art. 99, da lei n. 2.627/40 — os quais ficarão à sua disposição.

Pôrto União, 23 de fevereiro de 1970.

João Farani Mansur Guérios, diretor.

## SOCIEDADE TERMELÉTRICA DE CAPIVARI S. A. — SOTELCA

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento a disposição legal e estatutária, temos a honra de apresentar o relatório das atividades da SOTELCA, bem como o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e pareceres dos Auditores Externos e Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969.

#### OPERAÇÃO

A Usina Jorge Lacerda produziu 460.510.000 KWh, o que representou um acréscimo de 4,58% em relação a produção do ano anterior.

A venda de energia atingiu 391.198.000 KWh, dos quais 212 milhões foram fornecidos aos Estados do Paraná e São Paulo e o restante destinado à CELESC — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e UTE — Serviço de Eletricidade S.A., para complementação das necessidades no atendimento do mercado de Santa Catarina.

O expressivo suprimento de energia da SOTELCA a outros Estados tornou-se possível por ter ocorrido, em Santa Catarina, um ano hidrológico favorável, com boa produção de energia de origem hidráulica, reduzindo, consequentemente, as necessidades de geração térmica para o consumo estadual.

Ficou caracterizado mais uma vez o acerto da interligação dos sistemas, permitindo que a SOTELCA, no período de estiagem da região Centro-Sul, colaborasse no suprimento de energia, através das Centrais Elétricas de São Paulo — CESP.

As aquisições de energia da CESP e Companhia Força e Luz do Paraná, nosso tradicional cliente, acrescidas dos fornecimentos feitos a Santa Catarina, resultaram no acréscimo de produção acima assinalado e numa demanda média de 52,5 MW, também superior à obtida no ano anterior.

#### CARVÃO

Em decorrência do Decreto n. 62.113, de 12.1.68, adquiriu a SOTELCA, em 1969 o equivalente a 310.252t de carvão vapor com 40% de cinzas, tendo consumido 248.144t e estocado 62.108t. O valor do carvão adquirido atingiu a NCr\$ 13 milhões.

A quantidade de carvão vapor consumido pela Usina da SOTELCA e UTE — Serviços de Eletricidade S.A. alcançou 416.442 toneladas, para uma produção total de 478.550, representando a parte consumida a 87% da produção total deste tipo de carvão.

#### TARIFA

Em decorrência do aumento de preço do carvão vapor que vigorou a partir de 1.º.1.69, do aumento de salário do pessoal da SOTELCA concedido a partir de março e ainda como consequência da correção monetária, foram alteradas as tarifas da SOTELCA no decorrer de 1969, resultando nos seguintes valores comparados para a venda de energia, em NCr\$ por grupo de 1.000 KWh:

	Na Usina		Nas Subestações	
	1968	1969	1968	1969
Demanda	8,20	9,96	10,76	13,07
Consumo	35,82	42,22	37,23	43,88

#### PESSOAL

No setor administrativo procuramos racionalizar os serviços, adaptando-os às necessidades da empresa em evolução, mercê das providências tomadas neste sentido foi possível diminuir o efetivo de pessoal, sem prejuízo para o serviço. O quadro da SOTELCA, com 509, empregados no início de 1969, se apresenta, agora com 486, homens, distribuídos na sede, linha de transmissão, suas três subestações e fiscalização das obras nas subestações, linha de Usina. A redução do efetivo e o aumento da produção possibilitaram a elevação da produtividade em cerca de 10%.

Preocupamo-nos com o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, principalmente com aquele que, futuramente, conduzirá as duas novas unidades a serem instaladas, quer ministrando cursos intensivos no Centro de Treinamento do Pessoal da SOTELCA, quer em programas de treinamento fora da empresa.

#### ESTUDOS DE OBRAS

**Ampliação da Usina** — Concluídos os estudos e julgamento das propostas de concorrência internacional para o fornecimento e montagem dos equipamentos para mais duas unidades de 66 MW cada uma, foi assinado, a 3 de outubro de 1969, o contrato com a firma vencedora da concorrência GIE Grupo Industrie Eletro Meccaniche per Impianti All'Estero. Foram elaboradas as especificações técnicas para a concorrência das obras civis e hidráulicas de ampliação da Usina. Procedida a seleção das firmas participantes, realizou-se a concorrência, cujo prazo encerrou-se a 5 de dezembro, tendo sido firmado a 19 de janeiro de 1970 o contrato das obras civis, com a firma vencedora Hoffmann Bosworth do Brasil S. A.

#### RELATÓRIO ANUAL

**Interligação com o Rio Grande do Sul** — Através da Linha de Transmissão Capivari-Farroupilha, o Estado do Rio Grande do Sul será integrado ao sistema interligado, que vem operando com usinas hidro e termelétricas, nos Estados de Santa Catarina e Paraná. Icolada para 230 KV e com 253 km de extensão, a referida linha de transmissão operará, inicialmente, em 132 KV, estando em fase final de montagem. Será energizada logo concluídos os trabalhos de conversão de frequência na área a ser atendida, no vizinho Estado do Rio Grande do Sul, o que é

previsto para o início do 2º semestre de 1970.

**Subestações** — Além da ampliação da Subestações de Capivari, foram adquiridos para a Subestação de Joinville os equipamentos de manobra de 230 KV, um transformador de 25 MVA, 132/66 KV e um autotransformador elevador de 50/75 MVA-132/230 KV, equipamentos estes que elevam a capacidade da mencionada Subestação e possibilitando a continuidade da interligação com o sistema de transmissão do Paraná, uma vez que a Subestação de Campo Comprido, Curitiba, passara a operar em 230 KV, com a entrada em serviço da Usina Hidroelétrica Capivari — Cachoeira.

Em Siderópolis, na Linha Capivari — Farroupilha, em vias de conclusão, está sendo construída uma Subestação que abrigará, em 1ª etapa, um transformador abaixador de 20/33 MVA, 132/66-38 KV.

Esta Subestação, de acordo com convênio firmado entre a SOTELCA e UTE — Serviços de Eletricidade S. A., atenderá as necessidades de energia da região Sul Catarinense, melhorando as condições de fornecimento à zona carvoeira e ao extremo sul do Estado.

#### Recursos e Aplicações:

Iniciou a SOTELCA o exercício de 1969 com um saldo em caixa e bancos de NCr\$ 3,4 milhões que, acrescido dos recursos obtidos no ano em referência, totalizou uma disponibilidade de NCr\$ 50,9 milhões, como abaixo demonstrado:

	NCr\$/milhões	
Caixa e Bancos em 1-1-69	3,4	
Recebido, Vendas energia	26,2	
Dotações Orçamentárias CPCAN	9,2	
MME	0,8	10,0

#### Financiamentos

Eletrobrás	10,5	
CPCAN	0,6	11,1

#### Participação acionária

Eletrobrás	0,2	
------------	-----	--

Total 50,9

Esta disponibilidade permitiu a SOTELCA as seguintes aplicações:

Despesas de exploração	20,6
Investimentos em linhas e Subestações	11,8

#### Amortização e encargos

BNDE	3,5	
Eletrobrás	3,7	
CPCAN	2,2	
CSN	0,7	10,1

Total 42,5

A diferença entre os recursos e aplicações foi de NCr\$ 8,4 milhões que permaneceu em caixa no final do exercício para fazer face a compromissos assumidos a serem liquidados no início de 1970.

Entre eles citamos como de maior expressão o correspondente a 5% do valor do contrato firmado com o GIE para fornecimento do equipamento de expansão da Usina.

Em 1969, foi liquidado através do ENDE, o débito do contrato de financiamento firmado com a BROWN BOVERI & CIE, através do qual foram adquiridos os equipamentos destinados a construção das subestações existentes.

Foram integralmente pagas as faturas de carvão consumido pela Usina e mantidos em dia todos os demais compromissos da Empresa.

#### Rentabilidade

A receita alcançou NCr\$ 27,8 milhões, superando em NCr\$ 9,0 milhões a de 1968. Este resultado constituiu-se em novo marco para a SOTELCA, pois, cotejada a receita com a despesa de NCr\$ 16,2 milhões a renda bruta de exploração foi de NCr\$ 11,6 milhões.

Devidido da renda bruta o valor de NCr\$ 2,2 milhões correspondente à depreciação, obteve-se uma renda líquida de NCr\$ 9,4 milhões.

Subtraindo deste montante, NCr\$ 2,9 milhões relativos a despesas estranhas a exploração, alcançou-se um lucro bruto de NCr\$ 6,5 milhões.

Segregada a reserva legal e o provisão para imposto de renda fica a disposição dos senhores acionistas a importância de NCr\$ 5,2 milhões.

Sem dúvida este foi o fato mais auspicioso na vida da Empresa, pois, além de atender as necessidades do mercado de Santa Catarina, forneceu energia aos estados vizinhos a preços competitivos e possibilitou uma justa remuneração do investimento, de molde a permitir uma distribuição de dividendos aos srs. acionistas.

#### — Perspectivas para 1970

O ano de 1970 marcará, por certo, uma nova etapa para a SOTELCA, com a integração de parte do Rio Grande do Sul ao sistema interligado de 60 ciclos.

O crescimento do mercado Catarinense, exigirá maior participação da SOTELCA nas áreas atendidas pela CELESC e UTE — Serviços de Eletricidade S. A.

Com a entrada em operação da Usina hidro-elétrica Capivari — Cachoeira, no vizinho Estado do Paraná, será alterada a tensão de operação da Subestação de Campo Comprido para 230 KV, simultaneamente com a entrada em operação do transformador 230/132 KV em Joinville, o que permitirá a continuidade de fornecimento a Companhia Força e Luz do Paraná, possibilitando ainda, trocas de energia entre os dois estados, em casos de emergência.

A ligação, com a área norte do Rio Grande do Sul é um novo mercado, bastante promissor para a SOTELCA.

Cerca de meio bilhão de KWh deverão ser produzidos e o consumo de carvão vapor pela SOTELCA será da ordem de 300.000t, ensejando o tão almejado equilíbrio entre produção e consumo.

E prevista uma receita superior a NCr\$ 30 milhões e uma justa remuneração do investimento é esperada.

Deverão ser atacadas, com todo o vigor, as obras civis de ampliação da Usina a fim de permitir o início da montagem das estruturas das caldeiras ainda em 1970.

Em 1971 prosseguirão as obras civis e será iniciada a montagem dos equipamentos cujo funcionamento é previsto para 1972.

**Conclusão**

Ao concluirmos o presente relatório, congratulamo-nos com os senhores acionistas pelos resultados alcançados no exercício de 1969, agradecendo a confiança depositada e reafirmado nosso propósito de empenhar nossos esforços na consecução dos altos objetivos da SOTELCA.

Para isto esperamos contar, como até aqui com o incentivo e apoio do Ministério das Minas e Energia, Eletrobrás, CPCAN, BNDE, Governo Estadual, CSN, Mineradores de Carvão Lem como dos demais acionistas deste empreendimento.

Esperamos manter o mesmo clima de compreensão, cooperação e cordialidade com nossos consumidores Catarinenses — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC e UTE — Serviços de Eletricidade S. A.

Em 1969, ao lado da Força e Luz do Paraná, cuja cordialidade e cooperação já se constitui uma tradição, nos meios energéticos nacionais, tivemos a satisfação de contar com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Centrais Elétricas de São Paulo — CESP. Estamos certos podermos alinhar em 1970 como novo elo de amizade e cooperação a CEEE do Rio Grande do Sul.

A Eletrobrás, que na direção e coordenação da política de energia elétrica brasileira, tem apresentado os mais expressivos resultados, desejamos agradecer e destacar a orientação precisa e o apoio recebidos para que fossem alcançados, com a efetiva participação da SOTELCA, os elevados objetivos da integração energética da região sul.

Ao conselho fiscal os nossos agradecimentos e aos funcionários da Empresa, pela dedicação e entusiasmo, o nosso reconhecimento pois a colaboração emprestada influíu decisivamente nos resultados que conseguimos apresentar.

Tubarão, 13 de fevereiro de 1970.

Eng. Lúcio Búrgio, Presidente.  
 Prof. Fernando Marcodes de Mattos, Diretor.  
 Eng. Carlos Alberto Reis Seara, Diretor.  
 Everaldo Dinger Miranda, Diretor.

**BALANÇO GERAL — RESUMO — ENCERRADO EM 31.12.1969**

ATIVO			
<b>2 — IMOBILIZADO</b>			
20 — Bens e Instalações em Serviço	30.075.409,00		
21 — Outros Bens e Instalações	201.418,42		
24 — Bens e Instal. Arrendados a Outros	12.026,41		
25 — Bens e Instal. p/uso Futuro	2.779.284,70		
28 — Outras Propriedades	343.450,73	61.524.589,32	
Correcções Monetárias		27.531.146,85	89.055.736,17
<b>4 — DISPONÍVEL</b>			
40 — Caixa		11.979,05	
41 — Bancos, Residentes no País		8.408.026,47	
42 — Disponível Vinculado		432.475,83	
44 — Fundos Rotativos		4.966,66	
45 — Obrigações Reajust. do Tesouro Nacional		36.407,04	8.892.955,05
<b>6 — REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
60 — Contas a Receber, Exercício Corrente — Geral		8.115.154,34	
61 — Obrigações e Emprést. a Receber — Geral		27.28,83	
62 — Devedores Diversos — Geral		2.311.122,71	
64 — Depósitos Especiais ou Caução		35.295,64	10.489.111,52
<b>4. REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>			
65 — Almoxarifado		12.185.304,12	
67 — Obrigações e Emprést. a Receber — Geral		199.017,15	
68 — Títulos de Renda — Geral		1.105,00	12.385.426,27
<b>5 — PENDENTE</b>			
50 — Débitos em Suspensão		3.922.060,11	
52 — Obras e Serviços em Andamento — Obras em Andamento		10.774.244,76	14.696.304,87
Total do Ativo			NCR\$ 135.519.533,88
<b>0 — COMPENSAÇÃO</b>			
00 — Obras e Equipamentos Contratados		78.370.599,99	
02 — Ordens de Compra		299.751,67	
04 — Ações Caucionadas		400,00	
06 — Contratos Diversos		68.740.402,53	
08 — Outros Ativos Contingentes		5.000.905,00	152.412.059,19
Total			NCR\$ 287.931.593,07
<b>PASSIVO</b>			
<b>1 — INEXIGÍVEL</b>			
Capital:			
10 — Ações Ordinárias	19.131.901,00		
Ações Preferenciais	2.926.769,00	28.058.670,00	
Reservas:			
11 — Reserva p/Depreciação das Instalações	8.074.370,19		
Reserva Legal	333.596,63		
Outras Reservas	172.034,09		
Fundo de Indenizações Trabalhistas	36.407,04		
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	432.421,83	9.048.829,78	

Auxílio União para Futura Conversão em Capital — Eletrobrás				24.325.632,00		
Contas de Resultado a Compensar:						
1° Semestre de 1969	973.561,27					
2° Semestre de 1969	4.197.569,50	5.171.130,77	66.604.292,55			
<b>3 — EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>						
30 — Contas a pagar:						
Residentes no País						
Geral	3.199.711,43					
Residentes no Exterior						
US\$ 4.800,00	20.880,00	3.220.591,43				
36 — Juros em Curso:						
Residentes no País						
Geral		490.424,27				
Residentes no Exterior						
Acórdo Teuto/Brasileiro						
US\$ 63.815,79	277.593,68					
Acórdo suíço/Brasileiro						
US\$ 49.038,14	213.315,90	490.914,58				
37 — Outros Créditos Correntes:						
Obrigações Sociais				70.020,71		
M.A.N. e/Fat. Estr. Serv. Mont. US\$ 188,53				820,10		
Outros Créditos				789.806,20	860.647,01	5.062.577,29
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>						
39 — Diversas Dívidas a Longo Prazo:						
Promissórias						
Usinas Sider. de M. Gerais					3.922.540,80	
Financiamentos Diversos						
Bco. Nac. Desenvolv. Econômico				20.267.918,81		
Comis. Plano Carvão Nacional				2.264.959,42		
Centr. Elétr. Brasileiras S. A.				11.307.390,86		
Bco. Brasil, Conv. Alemanha/Suíça						
Acórdo Teuto/Brasileiro						
US\$ 509.711,76				2.217.246,15		
Acórdo Suíço/Brasileiro						
US\$ 351.020,13				1.526.937,56		
Fundo Fed. Elétr. Lei 4.676, Art. 8°				7.889.326,93		
Repasse do B. I. D.				356.855,30	55.830.635,03	59.753.175,83
<b>5 — PENDENTE</b>						
51 — Créditos em Suspensão:						
Diversos Credores				2.974.624,73		
Provisão p/Imposto de Renda				1.059.107,48	4.033.732,21	
53 — Auxílios para Construções					65.756,00	4.099.488,21
Total do Passivo					NCR\$ 135.519.533,88	
<b>0 — COMPENSAÇÃO</b>						
01 — Contratantes p/Obras e Equipamentos				78.370.599,99		
03 — Responsabilidades p/Ordens de Compra				299.751,67		
05 — Caução da Diretoria				400,00		
07 — Responsabilidades Contratuais				68.740.402,53		
09 — Outros Passivos Contingentes				5.000.905,00	152.412.059,19	
Total					NCR\$ 287.931.593,07	

Tubarão, 31 de dezembro de 1969.

Eng. Lúcio Búrgio, Presidente.  
 Prof. Fernando Marcodes de Mattos, Diretor.  
 Eng. Carlos Alberto Reis Seara, Diretor.  
 Everaldo Dinger Miranda, Diretor.  
 Johnny Heinz Brandtner, contador, CRC-RS  
 9024-T-SC.

**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

CONTA DE RENDA			
<b>90.0 RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO</b>			
<b>90.00 — Receita de Exploração</b>			
Serviços de Eletricidade			
	27.809.489,49		
Outros Serviços			
	55.331,40	27.844.820,89	
<b>90.01 — Despesa de Exploração</b>			
Serviços de Eletricidade			
Residente no País		15.979.049,51	11.865.771,38
<b>90.1 DEDUÇÕES A RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO</b>			
90.10 — Impostos e Taxas			
	1.100.353,83		
90.11 — Quota para Depreciação			
	2.183.119,47		
90.16 — Dif. de Câmbio Serv. Empr. Moeda Estrang.			
	10.174,74	3.293.648,04	
Renda de Exploração			
<b>RENDA ESTRANHA A EXPLORAÇÃO</b>			
<b>90.20 — Receita Estranha à Exploração</b>			
Aluguel e Arrend. outras Propriedades			
	14.059,00		

Juros Diversos	4.700,05	
Outras Receltas	798.308,97	817.128,02
Sub-Total		9.389.251,36
90.21 — DESPESA ESTRANHA A EXPLORAÇÃO		
Juros sobre Dívidas a Longo Prazo Residente no País	2.613.278,10	
Juros Div. Cias. Assoc. — Eletrobras	167.604,12	
Outros Juros	978,40	
Impostos sobre Juros	75.524,10	
Taxas Fisco. Comis. s/Empréstimos	735.841,70	
Diversas Despesas e Comissões	215.464,01	3.808.690,43
Renda Líquida do Exercício		5.580.560,93
90 — CONTA LUCROS E PERDAS		
Saldo Devedor do Exercício Anterior		65.137,73
Renda Líquida do Exercício	5.580.560,93	
Crédito Resultante da Recuperação de Prejuízo do Exercício Anterior em Decorrência da Correção Monetária Levada a Efeito no 1º Semestre de 1969 — Lei 4.357	65.137,73	5.645.698,66
TOTAL		5.580.560,93
90.3 REDUÇÕES A RENDA LÍQUIDA		
Quota para Constituição de Reserva Legal	327.909,37	
Outros Débitos	81.520,79	409.430,16
Saldo Disponível para o Exercício Seguinte		5.171.130,77

Tubarão, 31 de dezembro de 1969.

Eng. Lírio Búrgio, Presidente.  
Eng. Carlos Alberto Reis Seára, Diretor.  
Prof. Fernando Marcondes de Mattos, Diretor.  
Everaldo Dunge Miranda, Diretor.  
Johnny Heinz Brardtner, contador, CRC-RS  
9024-TSC.

#### PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, levantado com data de 31 de dezembro de 1969, e a correspondente Conta de Resultado referente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

As obrigações referentes ao convênio Banco do Brasil S. A. — Teuto/Brasileiro, demonstradas no Passivo Exigível a Curto e Longo Prazos, nos totais respectivos de DM — 267.707,34 — “DEUTSH-MARK” correspondente a US\$ 63.815,59 e LM — 2.138.241,43 — “DEUTSH-MARK” correspondente a US\$ 509.711,76, foram convertidas à taxa de ..... correspondente a US\$ 509.711,76, foram convertidas à taxa de ..... NCR\$ 4,35 por dólar americano, em vigor em 31 de dezembro de 1969, registradas em seus livros em moeda nacional pelos valores de ..... NCR\$ 277.598,68, e NCR\$ 2.217.246,15.

As obrigações referentes ao convênio Banco do Brasil S. A. — Suíço/Brasileiro, demonstradas no Passivo Exigível a Curto e Longo Prazos, nos totais respectivos de Sw. Fr. 209.883,28, correspondentes a US\$ 49.038,14, e Sw. Fr. 1.502.367,61, correspondentes a US\$ 351.020,13, foram convertidas à taxa de NCR\$ 4,35, por dólar americano em vigor em 31 de dezembro de 1969, registradas em seus livros pelos valores de NCR\$ 213.315,90 e NCR\$ 1.526.937,56.

Em nossa opinião, o referido Balanço Geral e a correspondente Conta de Resultado, traduzem, satisfatoriamente, a posição financeira da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA e o resultado de suas operações no período findo naquela data, de acordo com as normas de contabilidade para empresas de energia elétrica, estabelecidas pelo Decreto n. 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicadas em bases consistentes com as do exercício anterior.

Curitiba, 6 de fevereiro de 1970.

BOUCINHAS & CAMPOS — Contadores Públicos Certificados.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral da empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1969, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1969, com apóio no Relatório de Auditoria elaborado pelos senhores Auditores Públicos Certificados Boucinhas e Campos, e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e todos os atos da Diretoria referentes ao exercício de 1969, merecem a aprovação dos senhores Acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da empresa neste período.

Tubarão, 13 de fevereiro de 1970.

Armando Carvalho  
Carlos E. Corbetta  
Eng. Ricardo Villela

(1010)

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

##### Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no ofício n. 04523 de 23 de outubro de 1969, do Eng. Agr. Marinato Dias de Paiva,

diretor e executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta a ata da assembleia geral extraordinária de reforma estatutária da “Cooperativa de Eletrificação Rural de Ca-

xambú do Sul de Resp. Ltda.”, com sede e administração no Prédio da Prefeitura Municipal de Caxambú do Sul, Estado de Santa Catarina. Fôro Jurídico na comarca de Chapecó. Área de ação — para efeito de admissão de associados — circunscrita a município da sede de Caxambú do Sul. Prazo de duração indeterminado o ano social compreendido entre 31 de dezembro de 1967 a 31 de dezembro de 1968. Arquivada nesta Junta sob o n. 31.257, em sessão de 29 de outubro de 1969. É o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dois dias do mês de fevereiro de 1970. Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 1970. Eduardo Nicolich, secretário geral. (1789)

#### CASA PIEPER S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

CGCMF. n. 84.683.960

#### Ata da assembleia geral ordinária

Aos dezessete dias do mês de abril de 1969, às 21 horas, reuniram-se na sede social os acionistas adiante assinados da Casa Pieper S. A. Com. e Indústria, representando mais de dois terços do capital social, conforme demonstram as assinaturas lançadas no livro de presença. Aberta a sessão pelo diretor-gerente, sr. Günther Oswaldo Weber, foi o mesmo indicado para presidir os trabalhos, convidando a mim, Ernesto Müller, para secretariá-los, ficando assim constituída a mesa. Por solicitação da presidência, foi por mim procedida a leitura do edital de convocação publicado no “Diário Oficial” do Estado de Santa Catarina, nas edições de 2, 7 e 8 de abril corrente e no jornal “A Notícia”, nas edições de 9, 10 e 11 do corrente, do qual constava a seguinte ordem do dia: “1º) Exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria relativo ao exercício de 1968, balanço geral, demonstração da conta “lucros e perdas” e parecer do conselho fiscal; 2º) Eleição do conselho fiscal e fixação da remuneração dos conselheiros e diretores; 3º) Assuntos diversos de interesse da sociedade”. Prosseguindo e a pedido da presidência, foram por mim lidos o balanço e demais documentos integrantes do relatório da diretoria, a respeito dos quais foram prestados amplos esclarecimentos, após o que foram postos em votação. Recolhidos os votos constatou-se a aprovação unânime de todos os documentos em pauta, sem reservas nem restrições, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Dando continuidade aos trabalhos o sr. presidente informou que competia à assembleia a destinação dos “lucros em suspenso”, os quais após diversas ponderações ficaram assim distribuídos: NCR\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros novos) para a conta “dividendos a pagar”; NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para “gratificações a pagar”; NCR\$ 6.780,72 (seis mil setecentos e oitenta cruzeiros novos e setenta e dois centavos) para o “fundo de reserva p/manutenção do capital de gi-

ro” e o saldo de NCR\$ 52.299,33 (cinquenta e dois mil, duzentos cruzeiros novos e trinta e oito centavos), para serem incorporados ao capital social com os benefícios do art. 12 do decreto-lei n. 401, conforme já deliberado em assembleia geral extraordinária desta data. Passando para o 2º item da ordem do dia, os presentes resolveram reeleger os atuais membros efetivos e respectivos suplentes do conselho fiscal fixando-lhes a remuneração em ... NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) por sessão. Prosseguindo com os trabalhos e em atendimento ao que dispõe o art. 11 dos estatutos sociais e após diversas considerações, foi fixado um reajuste de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) e de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) nos honorários dos diretores gerente e comercial, respectivamente, a contar de 1º de janeiro do corrente ano. Esgotada a matéria, foi facultada a palavra aos presentes, e como ninguém se manifesta-se, a presidenta deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada sem restrições nem reservas, leva a assinatura dos presentes. Joinville, 17 de abril de 1969. (Ass.) Günther Oswaldo Weber, presidente; Ernesto Müller, secretário; João Chido Pieper, Gerardo Jung pp. Edita Cristina Lepper Jung; Ernesto Müller; Gretchen Lepper pp. Hermann August Lepper; Gretchen Lepper; Cecilia Alterthemer pp. Erika H. W. Arnold; Günther Oswaldo Weber; Luiza Pieper; Cecilia Alterthemer; Gertrud F. Manz. A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas n. 2, páginas 61 a 63. Ernesto Müller, secretário.

#### CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.331, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de novembro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(501)

#### COMPANHIA AGROMAQUINAS “JOBASIL” — COMERCIO E INDUSTRIA

##### Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta Companhia para a assembleia geral ordinária que faremos realizar no dia 31 de março de 1970, às 9 horas, em nossa sede social à rua Alexandre Schlemm n. 300, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

##### Ordem do dia

- 1 — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral, conta de lucros e perdas, referente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1969.
- 2 — Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.
- 3 — Assuntos de interesse social.

##### Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 19 de fevereiro de 1970.

Célio Caesar, diretor-gerente.  
(3x1) (1196)

**PAÍRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS**

**Ata da reunião do conselho fiscal**

Aos onze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta, na sede social da Companhia, reuniram-se os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, os quais, depois de analisarem o relatório da diretoria, bem como as contas de lucros e perdas e balanço geral, referentes ao exercício administrativo de um mil novecentos e sessenta e nove, resolveram lavrar o seguinte.

**PARECER**

O conselho fiscal da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, tendo examinado o relatório da diretoria, balanço geral e contas de lucros e perdas, referentes ao exercício de um mil novecentos e sessenta e nove, verificou a exatidão de todos os elementos fornecidos e nessas condições, propõem sejam aprovados o relatório, as contas e todos os atos praticados pela Administração da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, durante o exercício referido.

Itajaí, 11 de fevereiro de 1970.

**Hernani Palumbo**  
**Nestor Schiefler**  
**Manoel Cândido Moreira Filho**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao estabelecido pelos dispositivos legais e estatutários, vim apresentar o relatório da diretoria, sobre o exercício de 1969 e também submeter à apreciação, exame, julgamento e aprovação de v. sas., o balanço geral, contas de lucros e perdas, livros de contabilidade, respectivos anexos e comprovantes, referentes ao ano em apreço, bem como o parecer do conselho fiscal.

A Companhia teve ao exercício de 1969, o ano base de sua expansão e desenvolvimento. Foram lançadas as bases das Sucursais de São Paulo e Rio de Janeiro, as quais, no final do exercício, já se encontravam em franca atividade. A intenção da diretoria, com esta nova abertura de frentes, foi fazer a Companhia estar presente nos grandes centros seguradores do mercado brasileiro, bem como dar uma mais ampla assistência aos srs. segurados através dessas novas sucursais.

Por outro lado, a sociedade reformulou e desenvolveu também seus setores técnicos, tendo passado a operar em mais seis ramos de seguros, destacando entre outros, os ramos de Cascos e RCOVAT.

O progresso vertiginoso alcançado durante o exercício, bem como a estabilidade de nossa sociedade, podem ser aquilatados pelas vezes que a seguir destacamos:

**PRODUÇÃO** — A angariação de prêmios de seguros diretos, cos-seguros aceitos e retrocessões, muito embora a rigorosa seleção de riscos, alcançou cifras expressivas, totalizando NCr\$ 2.893.360,08, contra NCr\$ 1.470.004,33, do ano anterior, resultando um aumento da ordem de 96,32%.

**SINISTROS** — O total das indenizações pagas e respectivas despesas, atingiu NCr\$ 662.809,22, o que bem demonstra a seletividade dos riscos que assumimos, pois representa somente 22,90% da produção angariada, apesar do ano de alta sinistralidade que atravessou o mercado.

O total da receita elevou-se a NCr\$ 4.543.349,18, que, após deduzidas as despesas de NCr\$ 3.447.968,55, apresentou um saldo de NCr\$ 1.095.380,63. Dêsse saldo foram deduzidas as reservas técnicas no valor de NCr\$ 1.043.739,77, e o fundo de reserva legal de NCr\$ 2.599,53, tendo-se verificado um excedente líquido de NCr\$ 49.041,33, que fica à disposição da assembléia geral para distribuição.

**RESERVAS TÉCNICAS** — Como decorrência direta do rápido e constante desenvolvimento da nossa produção, as reservas técnicas atingiram a cifra de NCr\$ 1.095.380,63, contra NCr\$ 528.679,90, do ano de 1968, o que demonstra ter havido o expressivo aumento de NCr\$ 566.700,73.

Apraz-nos nessa oportunidade, agradecer a valiosa contribuição de todos os corretores que operam conosco, aos demais colaboradores, aos srs. funcionários, pela dedicação e dinamismo, bem como aos nossos acionistas pelo apoio constante.

Apresentamos ainda os nossos sinceros agradecimentos a Superintendência de Seguros Privados, através de sua Delegacia Regional em Florianópolis assim como ao Instituto de Resseguros do Brasil e a sua equipe paranaense, pela maneira e distinção como sempre nos atenderam.

Agradecemos também aos srs. acionistas e aos srs. membros do conselho fiscal pela colaboração recebida.

São essas, srs. acionistas, em linhas gerais as informações que julgamos necessário prestar-lhes.

Itajaí, 11 de fevereiro de 1970.

**Dr. Jobar Cassou**  
**Medoro Emílio Belotti**  
**Dr. Eduardo Santos Lins**  
**Dr. Hélcio Reis Fausto**  
**Luiz Ary Radünz**

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

**A T I V O**

<b>Imobilizado</b>			
Imóveis	14.866,25		
Imóveis reavaliados	683.394,34	698.260,59	
Móveis, máquinas e utensílios	54.809,66		
Móveis, maq. e utensílios reavaliados	72.890,95	127.700,61	
Almoxarifado		55.461,05	
Organização e instalação		24.000,00	
Depósitos contratuais		0,50	905.422,75

**Realizável**

Títulos da dívida pública interna	180.651,85	
Ações e debêntures	107.484,50	
Ações do IRB	12.174,90	
Outros títulos	360,00	
IRB — Contra retenção de reservas e fundos	164.912,47	
C/c — agência e sucursais	14.901,47	
C/c — geral	157.569,68	
Apólices em cobrança	19.568,15	
Apólices em cobrança em bancos	201.006,93	
<b>Diversas contas a realizar</b>		
Adicional restituível imp. de renda	335,87	
Edif. Phênix — cta. adiantamento	13,20	
Edif. Phênix — fundo de obras	8,00	
Saldo de ações do IRB	996,00	
Investimentos na SUDENE	1.700,06	
Investimentos na SUDEPE	7.301,19	
Investimentos no TURISMO	1.747,13	
F. G. T. S.	39.848,46	51.949,91
		910.579,36

**Disponível**

Depósitos bancários	142.884,72	
Caixa	44.363,61	187.248,33

**Pendente**

Depósitos judiciais e fiscais	6.122,80	
Comissão adicional do IRB	14.664,92	20.787,72

Total do ativo NCr\$ 2.024.038,63

**Compensação**

Tesouro Nacional e depósitos de títulos	200,00	
Ações em caução	150,00	
Sinistros avisados	323.805,07	
Títulos em custódia — Banco do Brasil S/A	258.798,96	
Seguros	134.930,66	717.884,69

Total geral do ativo NCr\$ 2.741.923,35

**P A S S I V O**

**Não exigível**

Capital	240.000,00	
Aumento de capital em aprovação	120.000,00	
Reserva p/integridade do capital	6.458,80	
Reserva p/oscilação de títulos	25,78	
Fundo p/depreciação de bens móveis	64.338,99	
Reserva de Correção Monetária	360.317,32	
Reserva p/aumento de capital	3.000,00	
Fundo de indenização trabalhista	1.595,14	
Fundo de benef. aos empregados	1.595,14	
Reserva de previdência	624,85	797.956,02

**Exigível**

C/c — IRB	9.669,17	
Comissões a pagar	67,52	
Prêmios a restituir	1.514,49	
Imposto de renda na fonte a pagar	1.236,65	
F. G. T. S.	39.848,46	52.336,29

**Reservas técnicas**

Reservas de riscos não expirados	678.280,56	
Reserva de sinistros a liquidar	323.805,07	
Reserva de contingência	104.751,66	
Reserva de garantia de retrocessão	7.927,99	1.114.765,28

**Pendente**

Imposto s/operações financeiras a recolher	9.939,74	
Lucro à disposição da assembléia	49.041,33	58.981,07

Total do passivo NCr\$ 2.024.038,65

**Compensação**

Títulos depositados	200,00	
Diretoria c/caução	150,00	
Sinistros pendentes	323.805,07	
Títulos em custódia — Banco do Brasil S/A	258.798,96	
Seguros	134.930,66	717.884,69

Total geral do passivo NCr\$ 2.741.923,35

Itajaí, 31 de dezembro de 1969.

**Dr. Jobar Cassou**  
**Medoro Emílio Belotti**  
**Dr. Eduardo Santos Lins**  
**Dr. Hélcio Reis Fausto**  
**Luiz Ary Radünz**  
**João Américo Watzko, cont. regs. do CRC de Santa Catarina sob n. 3.421.**

**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-1969**

<b>D E B I T O</b>		
Prêmios cancelados seguros	393.416,34	
Prêmios de resseguros no IRB	685.744,44	1.079.160,78
Comissões de seguros	372.686,09	
Comissões de cosseguros aceitos	42.155,97	

Comissões de resseguros aceitos	17,43	
Comissões de retrocessões	231.296,80	
Participação do IRB n/lucro da retrocessão	3.655,97	
Despesas de arrendamento	40.488,68	
Despesas industriais diversas	8.708,40	699.009,34
Sinistros seguros	508.076,50	
Sinistros resseguros aceitos	400,21	
Sinistros retrocessões	303.362,62	
Despesas com sinistros seguros	17.387,81	
Despesas com sinistros resseguros aceitos	1,86	
Despesas com sinistros retrocessões	3.034,97	832.263,37
Reserva de riscos não expirados	678.280,56	
Reserva de sinistros a liquidar	323.805,07	
Reserva de contingência	40.297,47	
Reserva técnica de garantia de retrocessão	1.356,67	
Ajustamento de reserva de retrocessão	55.748,33	1.099.488,10
Sub-total	NCr\$	3.709.922,19
Despesas administrativas	735.670,87	
Despesas de inversões	14.711,00	
Despesas diversas	31.404,26	781.786,13
Fundo de reserva legal	2.599,53	
Saldo à disposição da assembléia	49.041,33	51.640,86
Total	NCr\$	4.543.349,18
<b>C R É D I T O</b>		
Prêmios seguros	2.421.753,97	
Prêmios resseguros aceitos	354.677,42	
Prêmios resseguros aceitos	75,34	(—)
Prêmios retrocessões	510.420,37	3.286.776,42
Comissões de resseguros no IRB	219.873,47	
Participações n/resultados do IRB	235,50	
Reembolsos comissões resseguros cedidos	119.916,33	
Receitas industriais diversas	27.339,28	357.364,53
Recuperação de sinistros no IRB	165.042,08	
Recuperação despesas de sinistros no IRB	4.251,08	
Salvacos retrocessões	64,88	
Ressarcimentos recebidos	97,71	169.455,75
Reversão de reserva de riscos não expirados	336.055,00	
Reversão de reserva de riscos n/exp. resseg. aceitos	849,97	
Reversão de reserva de sinistros a liquidar	120.749,42	
Ajustamento de reserva de retrocessão	40.944,10	498.598,49
Sub-total	NCr\$	4.322.195,24
Receitas de inversões	40.459,85	
Receitas diversas	180.694,09	221.153,94
Total	NCr\$	4.543.349,18

Itajaí, 31 de dezembro de 1969.

Dr. Jobar Cassou  
Medoro Emilio Belotti  
Dr. Eduardo Santos Lins  
Dr. Hélcio Reis Fausto  
Luiz Ary Radtuz  
João Américo Watzko, cont. regs. do CRC de Santa Catarina sob n. 3.421.

(1292)

SANTOS ALMEIDA S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO  
C.G.C/M F N 83 267 682

## CONVOCAÇÃO

## Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas da Santos Almeida S. A. — Indústria e Exportação, a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março p. vindouro, com início às 9 horas, em sua sede social, à rua Presidente Nereu Ramos, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

I) Exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço, conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1969;

II) eleição do conselho fiscal e suplentes;

III) outros assuntos de interesse da sociedade.

## Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o ar-

tigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40.

Capinzal, 21 de fevereiro de 1970.  
Silvio Santos, diretor-presidente.

## Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Santos Almeida S. A. — Indústria e Exportação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março p. vindouro, com início às 14 horas, em sua sede social, à rua Presidente Nereu Ramos, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## Ordem do dia

I) Aumento do capital social, mediante incorporação de reservas previstas no decreto-lei n. 614 e da lei n. 4.357/64;

II) Consequente alteração estatutária;

III) outros assuntos de interesse da sociedade.

Capinzal, 21 de fevereiro de 1970.  
Silvio Santos, diretor-presidente.

(3x1)

(1198)

## INDÚSTRIAS DE MADEIRAS MAFRA S/A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Atendendo a disposições estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o balanço geral e demais documentos relacionados às nossas atividades no decorrer do período de 1º.10.68 a 30.09.69, ora findo e já com a aprovação do honrado conselho fiscal. Pensamos que esses documentos e balanço geral vos elucidarão suficientemente, entretanto, ficamos ao vosso inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Maíra, 3 de novembro de 1969.

## BALANÇO GERAL

<b>A T I V O</b>			
<b>Ativo Disponível</b>			
Caixa e bancos			239.663,00
<b>Ativo realizável a curto prazo</b>			
Fregueses, fornecedores, diversas contas			703.381,07
<b>Ativo realizável a longo prazo</b>			
Participações, valores de renda, depósitos			95.887,36
<b>Ativo circulante</b>			
Existências em 30.09.1969			438.141,70
<b>Ativo fixo</b>			
Valores móveis e imóveis			1.067.056,53
			2.544.129,45
<b>Ativo de compensação</b>			
Ações em caução, bancos c/cobrança			333.873,97
			2.878.003,43
<b>P A S S I V O</b>			
<b>Passivo exigível a curto prazo</b>			
Obrigações a pagar	144.733,33		
Banco do Brasil S/A — CREA I	42.100,00		
Bancos c/títulos descontados	153.406,47		
Salários e impostos a pagar	71.927,36		
Porcentagens a empregados	16.471,80		
Lucros em suspenso à disposição da assembléia geral	551.989,55	980.628,51	
<b>Passivo não exigível</b>			
Capital	1.000.000,00		
Fundos	81.931,73		
Quotas de depreciação	192.868,33		
Resultados de corr. monetárias	288.700,89	1.563.500,95	
			2.544.129,46
<b>Passivo de compensação</b>			
Caução diretores, títulos cobrança			333.873,97
			2.878.003,43

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Existências em 1º.10.1968	335.774,81		
Compras	915.228,62		
Carretos e fretes s/compras	25.395,16		
Despesas c/pessoal	481.186,29		
Despesas de Produção	157.586,85		
Despesas de vendas	86.851,91		
Despesas de financiamento	36.100,85		
Impostos	484.308,31		
Despesas gerais	22.884,18		
Receitas			2.816.436,35
<b>Distribuição dos lucros:</b>			
Contas incobráveis	8.235,41		
Previsões trabalhos	17.190,95		
Grat. a empregados	6.379,20		
Porcent. empregados	22.951,80		
Quotas depreciação	71.022,24		
Fundo p/c. duvidosas	2.439,84		
Fundo de reserva	29.052,08		
Lucros em suspenso, à disp. ass. geral	551.989,55	709.261,07	438.141,70
Existências em 30.09.1969		3.254.578,05	3.254.578,05

Maíra, 30 de setembro de 1969.

Ernesto Wassmansdorff, diretor presidente.

Edemar Rene Evers, diretor gerente.

Nelson Evers, contador diplomado, registrado CRC-

SC. n. 2.092.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal de Indústria de Madeiras Maíra S.A., tendo examinado com rigôr e minúcia o balanço geral da empresa, e os demais documentos comprobatórios do movimento social, referentes ao exercício de 1968/69 (1º.10.68 a 30.09.69), encontraram tudo em perfeita ordem e os serviços bem conduzidos, pelo que, são de parecer que os senhores acionistas podem aprovar o dito balanço geral e demais documentos que comprovam as parcelas nele registradas.

Maíra, 31 de outubro de 1969.

Carlos Jorge Paulo Ehrhardt

Sebastião Luiz de Azevedo

Rene de Paula

(7333)

**LUNARDI S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

C.G.C. 83.298.489

**Assembléa geral ordinária**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede desta sociedade, à Avenida Progresso, número 687, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, às 8 horas do dia 28 de março do corrente ano, com a seguinte

**Ordem do dia**

- a) Leitura, discussão e votação, do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros & perdas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício social findo em 30 de novembro de 1969;
  - b) eleição do diretor, de conformidade com os estatutos sociais, capítulo III, artigo 13, § 2º;
  - c) eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes;
  - d) fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal e da diretoria;
  - e) discussão de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.
- Xaxim, 2 de fevereiro de 1970.  
Luiz Lunardi, diretor gerente.  
Silvio Lunardi, diretor.

**Aviso**

Vimos comunicar aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede social, à Avenida Progresso, número 687, na cidade de Xaxim, neste Estado, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Xaxim, 2 de fevereiro de 1970.  
Luiz Lunardi, diretor gerente.  
Silvio Lunardi, diretor.

(3x1) (990)  
3x3

**CURTUME BRUSQUENSE S. A.**

**Assembléa geral ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março de 1970, às 10 horas, na sede social, à rua Ernesto Bianchini s/n., a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Leitura e discussão do balanço geral, relatório da diretoria e conta lucros e perdas do exercício findo em 31 de dezembro de 1969, bem como parecer do conselho fiscal;
- 2º — preenchimento de vaga na diretoria;
- 3º — eleição do conselho fiscal e suplentes;
- 4º — assuntos diversos.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Ernesto Bianchini s/n., o relatório da diretoria, balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, apresentados pela diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Brusque, 11 de fevereiro de 1970.  
Ernesto Guilherme Hoffmann, diretor presidente.  
Nilo Bianchini, diretor.  
Dr. Conrado Roberto Hoffmann, diretor.

(3x1) (969)  
(3—3)

C.G.C. M.F. 83.873.232/001

**Assembléa geral ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de Oliveira, Filho S/A Comercial, OFISA — para a assembléa geral ordinária, que terá lugar na sede social desta empresa, a rua Dr. Fulvio Aducci, 500 — Estreito, no dia 28 de março de 1970, às 8 horas com a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Leitura, exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1968/1969.
- 2º — Eleição do conselho fiscal.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1970.

Arnaldo Pinto de Oliveira, diretor-presidente.

(3x1) (1002)  
3x3

**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A.**

**Comunicação aos senhores acionistas**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede do Banco, à Praça XV de Novembro, esquina da rua dos Ilhéus, nesta cidade de Florianópolis, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 1970.

João José de Cupertino Medeiros, presidente.

Jacob Augusto Moojen Nacul, diretor.

Ho de São Plácido Brandão, diretor.

Paulo Bauer Filho, Diretor.  
Cyro Gevaerd, Diretor.

(3X1) (1326)  
(3x2)

**SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI "SOTELCA"**

Inscrição no CGC do MF n. 86.426.842

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 10 de março, às 15 horas, na sede da Empresa, em Capivari de Baixo, município de Tubarão (SC), para tratarem da seguinte

**Ordem do dia**

- a) Exame discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1969, bem como a proposta da diretoria, sobre o resultado colocado à disposição dos acionistas;
- b) eleição dos membros do conselho fiscal;
- c) fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal;
- d) assuntos de interesse social.

Tubarão, 27 de fevereiro de 1970.

Eng. Lírio Búrigo, presidente.

(3x1) (1306)  
(3x2)

**COMPANHIA TEXTIL S. A.**

**Assembléa geral ordinária**

C.G.C. M.F. 84.686.476

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março de 1970, às dez horas da manhã, na sede social, a rua Visconde de Taunay n. 116, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1969; eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes; fixarem os vencimentos da diretoria e a remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, para o novo exercício.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua Visconde de Taunay n. 116, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao ano de 1969.

Assembléa geral extraordinária  
Convidamos os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social à rua Visconde de Taunay n. 116, nesta cidade, no dia 30 de março de 1970, às onze horas, para tratarem da seguinte

**Ordem do dia**

- a) Extinguir o cargo de diretor vice-presidente.
- b) Autorização para a venda de bens imóveis.
- c) Auteranação dos estatutos.
- d) Outros assuntos de interesse social.

Joinville (SC), 17 de fevereiro de 1970.

Alexandre Fernando Fleischer, (3x1) (1024)  
3x3

**AGRO INDUSTRIAL BRUNO HEIDRICH S. A.**

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade em Rio do Sul, a Alameda Bela Aliança n. 185, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 11 de fevereiro de 1970.

Walmor Oscar Heidrich, diretor-presidente.

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1970, às 9 horas, no escritório da Sociedade em Rio do Sul, à Alameda Bela Aliança com a seguinte

**Ordem do dia**

- 1 — Leitura e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1969, encerrado em 31 de dezembro de 1969.
- 2 — Eleição da nova diretoria para o triênio de 1970 a 1972
- 3 — Eleição do conselho fiscal.
- 4 — Assuntos de interesse social.

Rio do Sul, 11 de fevereiro de 1970.

Walmor Oscar Heidrich, diretor-presidente.

(3x1) (988)  
3x3

**COMERCIAL HERING S. A.**

CGC 82.640.616

**Assembléa geral ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social à rua 15 de Novembro n. 745/759, nesta cidade, no dia 28 de março vindouro, pelas oito horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969;

2º — eleição da diretoria para o triênio 1970 a 1972;

3º — eleição do conselho consultivo para o mesmo triênio;

4º — eleição do conselho fiscal para o exercício de 1970;

5º — assuntos diversos, de interesse social.

Blumenau, 9 de fevereiro de 1970.

(Ass.) Hans Gerhard Hering, diretor presidente.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade na sede social, à rua 15 de Novembro n. 745/759, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Blumenau, 9 de fevereiro de 1970.

(Ass.) Hans Gerhard Hering, diretor presidente.

(3x1) (984)  
(3—3)

**Assembléa geral extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social à rua 15 de Novembro n. 745/759, nesta cidade, no dia 23 de março vindouro, pelas nove horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

Aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos sociais.

Blumenau, 9 de fevereiro de 1970.

Hans Gerhard Hering, diretor presidente.

(3x1) (985)  
3x3

**ABRAHÃO MUSSI S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CGC MF — 83187518

**Assembléa geral extraordinária**

São convocados os senhores acionistas, para a assembléa geral extraordinária a realizar-se dia 5 de março de 1970, às 10 horas, na sede social, sita à rua Senador Felipe Schmidt 354, em Canoinhas SC., para deliberarem a seguinte

**Ordem do dia**

- 1 — Eleição dos diretores, superintendente e dois suplentes, conforme artigo 3º, dos estatutos e em virtude do falecimento do diretor superintendente sr. Miguel Hilú;
- 2 — outros assuntos de interesse da sociedade.

Canoinhas, 12 de fevereiro de 1970.

Oldemar Mussi, diretor-gerente.

(3x1) (1036)  
(3x3)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XX

Florianópolis, 2 de março de 1970.

NÚMERO 2.941

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de preparo n. 62/69

#### SECÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha nesta Secretaria, correndo prazo de dez (10) dias, para preparo os seguinte processo:

Apelação cível de Blumenau, apte. Erna Milbratz e apdo. Martin Bublitz. Advogados: Drs. Renato de Mello Vianna e Antônio Carlos Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1969.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

Edital de preparo n. 63/69

#### SECÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, nesta Secretaria, os seguintes processos:

Apelação cível de Dionísio Cerqueira, apte. Albino Alcides Schneider e apdo. Guilherme Fridolin Weber. Advogado: Dr. Victor Natal Gevaerd.

Apelação cível de Lajes, apte. Antônio Stefan e apdos. Luiz Maganin e outros. Advogado: Dr. Mario Teixeira Carrilho.

Apelação cível de Curitiba, apdos. Jacinto Abatti, s/m e Rodolfo Zanin e s/m e apdo. o espólio de Verginia Vedana Pellizzaro. Advogado: Dr. Osny Batista.

Apelação cível de Araranguá, apdos. Oclenes Manoel da Conceição e s/m e apdos. Sálvio Amaro Pereira e s/m. Advogado: Dr. José Pimentel.

Apelação cível de Florianópolis, apte. Paulo Geraldo Collares e apdo. Vicente Machado Neto. Advogado: Dr. Roberto Gonzaga Sampaio.

Apelação cível de Joinville, apte. Dorval Campos e apdo. Ernani Lopes. Advogado: Dr. Mario Cesar Cubas.

Apelação cível de Turvo, (4 vols), apdos. Ernesto Antônio Ferreira e Granja Agricola e Ind. Bandeirante do Sul Ltda. e apdos. Manoel de Guimarães Santos e outros. Advogado: Dr. José Borges Dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 22 dias do mês de dezembro de 1969.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

Edital de preparo n. 64/69

#### SECÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha correndo prazo de cinco (5) dias, para preparo, nesta Secretaria os seguinte processo:

Agravo de petição de Xanxerê, agrte. Edmundo Rosalino da Luz e agrdos. Dr. José Daura e outros.

Advogado: Dr. Hélio Caldeira Callado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 26 dias do mês de dezembro de 1969.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

Edital de preparo n. 2/70

#### SECÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha correndo prazo de dez (10) dias, nesta Secretaria, os seguintes processos:

Apelação cível de Blumenau, apte. Ralf Rother e apdo. Arthur Dias. Advogados: Drs. Werner Greuel e Renato Wolff.

Apelação cível de Florianópolis, apte. Lundgren Irmãos Tecidos S. A. e apda. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista.

Apelação cível de Indaial, apdos. e apdos. Udo Beltrami e Belmiro Zeferino Medeiros. Advogados: Drs. Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Hercílio Isolani.

Apelação cível de Campos Novos, apte. Celestino Mezari e apdo. Máximo Sonda. Advogado: Dr. João Rupp Sobrinho.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 22 de janeiro de 1970.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

Edital de preparo n. 3/70

#### SECÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, nesta Secretaria, os seguintes processos:

Apelação cível de Santa Cecilia, apdos. e apdos. Odécia de Souza Brasil e outros e Domingos Brusco. Advogados: Drs. Claudio da Costa, Alzira da Motta Santos e João Santo Damo.

Apelação cível de Florianópolis, apte. Ecanergeres Fagundes e apda. Ada Ramos da Silva. Advogado: Dr. Dionísio Luiz Colombi.

Apelação cível de Palmitos, apte. Balduino Kroth e apda. Madeireira Independente Ltda. Advogado: Dr. Johannes Schlee.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 de fevereiro de 1970.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

(2669)

Edital n. 7/70

#### 2ª CÂMARA CIVIL

#### Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. João de Borba, presidente da 2ª Câmara Civil, torno público que,

de acordo com o § 4º, do artigo 870, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 3 de abril de 1970, os seguintes processos:

Apelação cível n. 7.215 de Maravilha, apte. Celestino A. Zanotto e apdo. Herberto Trennephol. Relator o sr. des. Cerqueira Cintra, revisores os srs. des. Eduardo Pedro da Luz e João de Borba. Advogados Drs. Newton Marques e José Antônio Lara Dias.

Apelação cível n. 7.242 de São Miguel do Oeste, apte. Lorenci Vicardi e apdo. Albino Grando. Relator o sr. des. Cerqueira Cintra, revisores os srs. des. Eduardo Pedro da Luz e João de Borba. Advogado dr. Victor N. Gevaerd.

Apelação cível n. 7.294 de São Bento do Sul, apte. Jovelino Teixeira de Souza e apdo. Eugênio João Herbst. Relator sr. des. Cerqueira Cintra, revisores os srs. des. Aristeu Schiefler e João de Borba. Advogados Drs. Egidio Pereira e Anibal P. Cordeiro Neto.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 24 de fevereiro de 1970.

Edison Pinto, chefe da seção Judiciária Civil.

### FÔRO DA CAPITAL

#### RA VARA CÍVEL DA COMARCA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de arrematação com o prazo de 10 dias

O doutor Waldyr Pederneiras Taubois, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, na forma da lei.

Faz saber, a todos que este edital com o prazo de 10 (dez) dias vem, ou dele noticia tiverem que no dia 11 de março do corrente ano às 15 horas, a porta principal do Fórum local, a Rua Duarte Schutel, n. 17, o Poder Judiciário, os bens deste Juízo se dará a público pregão de venda e arrematação, a quem maior oferta fizer, não inferior à avaliação, os bens abaixo descritos, pertencentes a Produtos Medeiros Ltda., na Ação Ordinária (autos n. 801-66) que lhe move S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo nesta 1ª. Vara Cível: Uma máquina registradora marca National, n. 1682-BE, e 6-6899336; e três balcões de vidro com madeira, tendo dois metros e meio de comprimento e um metro de largura, encontrando-se ditos bens em bom estado de conservação.

Avaliação: — NC:\$ 1.200,00.

No caso de a praça, por falta de licitante, não se realizar na data e hora acima, desde lá fica marcado o dia 13 de abril deste ano, no mesmo local e hora para venda, em leilão, pelo melhor lance, dos bens descritos. Em virtude do que, expedem-se este, e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Florianópolis, 5 de fevereiro de 1970. Eu, (José Augusto P. Ferreira), Aux. de Serviço, ref. PV-IV, o datilografei.

Waldyr Pederneiras Taubois, Juiz de Direito.

(918)

#### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

#### Edital de citação

O dr. Arthur Balsini, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Arlindo Pereira, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Antônio Ferreira Filho e de Maria Luiza Cardoso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que pelo presente e com o prazo de quinze dias a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", fica citado para comparecer perante este Juízo, à rua Duarte Schutel n. 17, no dia 26 de março, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento, no processo crime em que foi denunciado como incurso no artigo 171, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1970. Eu, (Ass.) Orlando Nicolich Chaplin, escrivão do Crime que fiz datilografar, subscrevi. O que se cumpre. (Ass.) Arthur Balsini, juiz de direito da Segunda Vara Criminal. Confere com o original que foi afixado a porta do Cartório no dia 18 de 2 de 1970. O escrivão: Orlando Nicolich Chaplin.

(2518)

#### Edital de citação

O doutor Arthur Balsini, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Drayton da Silva Cabral, brasileiro, casado, viajante, com 29 anos de idade, filho de Carmelindo Alves Cabral e de Douterina da Silva Cabral, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que pelo presente e com o prazo de quinze dias a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", fica citado para comparecer perante este Juízo, à rua Duarte Schutel n. 17, no dia 26 de março, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento, no processo crime em que foi denunciado como incurso no artigo 168, § 1º inciso III, c/c o art. 51 § 2º do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (Ass.) Orlando Nicolich Chaplin, escrivão do Crime que fiz datilografar, subscrevi. O que se cumpre. (Ass.) Arthur Balsini, juiz de direito da Segunda Vara Criminal. Confere com o original que

foi afixado na porta do Cartório no dia 18 de fevereiro de 1970. O escrivão: Orlando Nicolich Chapman. (2.519)

**REGISTRO CIVIL**

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Pedro Nolasco de Moraes Forjaz Júnior e Maria Teresa Bandeira Maia. Ele, engenheiro, nasc. em Barra Funda S. Paulo, solteiro, filho de Pedro Nolasco de Moraes Forjaz e de Otília Borges de Moraes Forjaz. Ela, doméstica, nascida no Rio de Janeiro (G. B.), solteira, filha de Marcelo Bandeira Maia e de Maria Teresa Baptista Bandeira Maia. (1182)

— Antônio Alcebiades Nunes e Maura Clemente Pêres. Ele, operário, nasc. em Lagôa, solteiro filho de Alcebiades Antônio Nunes e de Maria José Nunes. Ela, doméstica, nasc. na Trindade, solteira, filha de Domingos José Clemente Pêres e de Cecília Rocha Clemente Pêres.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1970.

Zulma Luz de Faria, oficial em exercício. (2531)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Ivalino Pereira e Mercedes de Mattos. Ele, pedreiro, nasc. em Herval-Campos Novos Dm. e Re. em Florianópolis, solteiro, filho de Adolfo Pereira e Vitória Argenten. Ela, doméstica, nasc. em São José, solteira, filha de José Teodoro de Mattos e de Bernardina Farias de Mattos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 1970.

Zulma Luz de Faria, oficial em exercício. (1189)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se Denilto Vieira e Ivone da Silva Dutra. Ele, operário, nascido no Estreito, solteiro, filho de Francisco Augustinho Vieira e de Ilmo Vieira. Ela doméstica, nascida nesta capital, solteira, filha de Armando da Silva e de Doralice Ana de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 1970.

Anália Maria Duarte, oficial em exercício. (2898)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Jonas Batista da Silva e Claudete Vieira. Ele Balconista, nascido nesta Capital, solteiro, filho de Honório da Silva e de Clotildes da Silva. Ela, doméstica, nascida em Trindade, solteira, filha de Firmino Amaro Vieira e de Beatriz de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 1970.

Anália Maria Duarte, oficial em exercício. (2901)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Gercino da Silva Lopes e Eduvirge da Silva, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, solteiro, comerciante, filho de José Rocha Lopes e Erotildes da Silva Lopes. Ela, solteira, doméstica, filha de Margarida da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 21 de fevereiro de 1970.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1130)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Oscar Delfino da Silva e Francisca Joaquina da Conceição, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, servente, filho de Prudentina Maria da Conceição. Ela, solteira, doméstica, filha de Joaquim Francisco Theodozio e Domingas Joaquina da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Estreito, 21 de fevereiro de 1970.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1131)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Tarcisio José de Souza e Valda Juvelina de Souza, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, motorista, filho de José Francisco de Souza e Maria Rita de Souza. Ela, solteira, doméstica, filha de Manoel Martinho de Souza e Juvelina Clarinda de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito 23 de fevereiro de 1970.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1127)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Carlos Roberto Cardoso da Costa e Marlene Becker, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, comerciante, filho de Tomaz Cardoso da Costa e Adelaide Oliveira da costa. Ela, solteira, doméstica, filha de Nicolau Becker e Dulce Rosa Becker.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Estreito 23 de fevereiro de 1970.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1128)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Eulino Santana e Laudeci Ondina de Jesus, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, operário, filho de Jovina Maria Santana. Ela, solteira, doméstica, filha de Ondina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito 23 de fevereiro de 1970.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1129)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Osni Cantídio Dias e Júlia Maria da Costa. Ele, servente, nascido em Santo Antônio de Lisboa, solteiro, filho de Cantídio João Dias e Angela Teixeira Dias. Ela, doméstica, nascida em Santo Antônio de Lisboa, solteira, filha de João Dias da Costa e Naurita Ferreira da Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 1970.

Zulma Luz de Faria, oficial em exercício. (2514)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Walter Corrêa e Júlia Maria da Silveira. Ele, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, militar, residente e domiciliado neste Distrito, filho de Felinto Marques Corrêa e de Percília Estafor Corrêa. Ela, doméstica, natural deste Estado, nascida em Paulo Lopes domiciliada e residente neste Distrito, filha de Virtuoso Manoel da Silveira e de Vardevina Adelaide Silveira. (1252)

Aeunir Evaristo dos Santos e Marta da Silveira, solteiros natu-

rais deste Estado. Ele, militar, nascido em Saco dos Limões, residente e domiciliado neste Distrito, filho de Ferminio Ermenegildo dos Santos e de Alvina Dorvalina dos Santos. Ela, doméstica, nascida em Saco dos Limões, residente e domiciliada em Rio Tavares, no Distrito de Lagôa, filha de Sabino Anizio da Silveira e de Benta Tavares da Silveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 21 de fevereiro de 1970.

Maria Therezinha D'Avila dos Santos. (1253)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Alexandre Lidio de Souza e Hilda Ildelfonso de Melo. Ele, pedreiro, nasc. em São José, solteiro, filho de Lidio José de Souza e de Benta Matilde de Souza. Ela, doméstica, nasc. em Saco dos Limões, solteira, filha de Ildelfonso Caetano de Melo e de Constança Clara das Neves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1970.

Anália Maria Duarte, oficial em exercício. (2675)

**JUIZADO DO INTERIOR**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO**

**Editais de citação**

O doutor Erico Borges, juiz de direito substituto em exercício na Segunda Vara da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que por parte de Victória de Faveri Borges, por seu procurador judicial dr. Milton Carlos de Oliveira, foi requerido um terreno situado no lugar Morro da Caixa D'Água, nesta cidade de Tubarão, fazendo frente a leste com à rua Pedro Gomes de Carvalho, numa linha de 40 m.; fundos a oeste, com terras de Minervina Severino e com terras escrituradas da requerente, numa linha de 40 mts.; ao norte estrema com uma rua projetada numa linha de 16 mts; e pelo sul, estrema com terras de Joaninha Maria, numa linha irregular de 10 mts., perfazendo todo o terreno a área de 580 m2. Procedida a justificação prévia da posse, foi a mesma julgada por sentença deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o dr. juiz de direito expedir o presente edital com o prazo de 30 dias, correndo o prazo para contestação nos 10 dias subsequentes, o qual será afixado nos auditórios deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e por cópia três vezes na imprensa local "Nosso Jornal". Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, ilegível, escrivão que datilografei. Erico Borges, juiz de direito. (3x1) (2137)

**Editais de citação**

O doutor Erico Borges, juiz de direito substituto em exercício na

Primeira Vara da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa, que por parte de Manoel Luiz de Souza, por seu procurador judicial dr. Milton Carlos de Oliveira, foi requerida uma ação de usucapião de n. 9.822 de um terreno situado na localidade de km. 63, município de Tubarão, com a área de 60.720 m2, com as seguintes confrontações: Frente, com 23 metros, que faz no Rio Tubarão, fundos com a mesma metragem que os fazem com terras de Fernando Genovez; pelo lado de cima, numa linha de 2.640 mts., estremando com terras de Luiz Vicente de Souza e pelo lado de baixo, com a mesma metragem com terras de Manoel João Medeiros. Procedida a justificação prévia da posse, foi a mesma julgada por sentença deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o mm. juiz de direito expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, correndo o prazo da contestação nos dez (10) dias subsequentes, o qual será afixado nos auditórios deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e por três (3) vezes na imprensa local "Nosso Jornal". Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu ilegível, escrivão que datilografei. Erico Borges, juiz de direito. (3x1) (2138)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI**

**Editais de citação**

O doutor Celso Gomes de Castro, Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de: Gunther Frideich Burkhardt, por intermédio de seu procurador dr. Aldo B. de Macedo foi requerida a expedição do presente por todo conteúdo das peças adiante transcritas: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajai. Gunther Frideich Burkhardt, brasileiro, casado, técnico em plásticos, residente e domiciliado em Blumenau, SC., à rua Hermann Hucher n. 1.013, por seu procurador judicial infra-assinado (doc. proc. incluso, quer interpor, como de fato interpõe, o presente Protesto Judicial, de acordo com o disposto no art. 720 e seguinte do Código do Processo Civil, contra Antônio Jacob dos Santos, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado na praia de Armação, município de Penha, SC. pelos motivos que passa a expor: 1º) O suplicante é proprietário de um imóvel localizado na praia de Armação, município de Penha, desta comarca, dividido em duas porções, com as áreas de 6.770,75 metros quadrados e 33.238,80 metros quadrados, adquiridos em 20.10.1969 de Ourival Cesário Pereira e sua mulher Neusa Reis Cesário, conforme escritura pública de compra e venda, passada no Tabelionato do 2º Ofício, do sr. Eurico Krobek, às fls. 8 do livro 107, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da comarca — 1º Ofício, sob n. 56.334, às fls. 20 do livro n. 3 "AB", com data de 2 de dezembro de 1969, conforme faz prova com a escritura anexa. 2º) O suplicado, sob alegação de não possuir um imóvel ao lado do de propriedade do suplicante, tentou junto à 1ª Vara da comarca de Itajai, uma ação de usucapião, pretendendo o domínio sobre uma área de 580,80 metros quadrados, ação essa que deu entrada no Cartório da 2ª Vara da comarca, em data de 26.01.1968 e registrada sob n. 22.296. Acontece, 3º) que, contestada a ação pelo então proprietário do imóvel, sr. Ourival Cesário Pereira, e feitas as suas audiências de instrução e constatando, pelos depoimentos das testemunhas e pelos documentos juntados aos autos, que na verdade o imóvel não pertencia à Antônio Jacob dos Santos, o procurador do suplicado desistiu da mesma, antes da sentença final com o que concordou o procurador do contestante, desistência homologada pelo MM. Juiz da 1ª Vara da comarca de Itajai, por sentença lavrada às fls. 39 dos referidos autos, com data de 14 de março de 1969. Entretanto: 4º) vendo frustrados os seus objetivos de conseguir a legalização do imóvel que alegava possuir, via usucapião na Justiça comum, e suplicado, ludibriando o encarregado do IRASC (Instituto de Reforma Agrária do Estado de Santa Catarina), e usando de artifícios os mais condenáveis, conseguiu o título definitivo de concessão de terras, expedido pelo referido Instituto com data de 2.12.1969, numa área de 5.944 metros quadrados e 30 decímetros quadrados, registrando dito título no Registro de Imóveis da comarca de Itajai, 1º Ofício, sob n. 56.469, às fls. 33 do livro 3 "AB". Mas; 5º) veja-se que está plenamente caracterizada a má fé e os subterfúgos usados pelo suplicado, para conseguir do IRASC, a concessão do título definitivo, não só no fato do imóvel ser urbano e não rural, na área maior que deu para o IRASC, bem como também, e isso principalmente, no fato de ter, ao pleitear do título daquela autarquia estadual dado o nome de Antônio dos

Santos, em vez de Antônio Nicolau dos Santos, naturalmente com o objetivo de não sofrer contestação, após a publicação no "Diário Oficial", por parte do proprietário do imóvel. Assim, 6º) o suplicado, conforme é do conhecimento do A suplicante, pretende vender o imóvel que alega possuir e cuja legalização conseguir por meios fraudulentos, à terceiros, tendo mesmo colocado uma placa indicativa no local, manifestando a sua disposição de vendê-lo, pois sabe perfeitamente, e isso já chegou ao seu conhecimento, que o suplicante ingressará em Juízo, com uma ação de nulidade do título que o suplicado possui, e assim sendo, 7º) a fim de prevenir responsabilidade, provar a conservação e ressalva dos seus direitos, e evitar que alguém, menos informado, venha a sofrer prejuízos, adquirindo um imóvel que na verdade não existe, e cujo título de concessão oportunamente deverá ser anulado pela Justiça, requer o suplicado a V. Excia., se digne mandar citar pessoalmente o suplicado Antônio Jacob dos Santos ou Antônio dos Santos, residentes e domiciliado na praia de Armação, zona urbana do município de Penha, nesta comarca, para que se abstenha de transferir o imóvel à terceiros, sob pena de responder civil ou penalmente pelo que fôr de direito, para que retire do local a placa que colocou, para que se abstenha de fazer sobre o imóvel qualquer benfeitorias — que atualmente não existem. Requer outrossim a citação pessoal do sr. Leopoldo Zaring, brasileiro, casado, do comércio, diretor da firma "Imobiliária Leopoldo Zaring S. A.", com sede nesta cidade de Itajai, na Vila Operária, para que se abstenha de adquirir dito imóvel, sob pena de sofrer prejuízos futuramente, bem como também os seguintes cartórios, para que não procedam a transferência do imóvel em referência à terceiros, quando solicitados: Cartório Nobrega, de Pícaras, Cartório Ludgero Figueiredo, de Penha, Cartório Krobek, Cartório Júlio Cesar, e Cartório Lucy Canziani, todos de Itajai, registro de imóveis, da comarca de Itajai, primeiro e segundo Ofício, bem como também o Cartório Santos do Baneário de Camboriú, o que requer seja feito por precatória, pucando-se também os autos pelo prazo mínimo de vinte dias e máximo de sessenta, na forma prevista pelo art. 178, inciso IV do C.P.C., nos jornais "A Nação", edições de Itajai, e Blumenau, e no "Diário Oficial" do Estado, para amplo conhecimento de todos os interessados. D.A. a presente, e completadas as citações, requer sejam os autos devolvidos ao patrono do suplicante, independentemente de traslado, cumpridas as anteriores formalidades legais. Dá a presente o valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para efeitos fiscais. T. em que P. deferimento. Itajai, 9 de fevereiro de 1970. (Ass.) Aldo B. de Macedo, procurador judicial. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. Cite-se na forma requerida. Em 11-2-70. (Ass.) Celso Gomes de Castro, juiz de direito da 2ª Vara em exercício na 1ª Vara da comarca de Itajai. Dado e passado nesta cidade de Itajai, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1970. Eu, (ass.) Elza Sport Russi, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevo. (Ass.) Celso Gomes de Castro, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Itajai. Confere com o original. Eu, Elza Sport Russi, Oficial Maior, o fiz datilografar e subscrevo. Elza Sport Russi, Oficial Maior.

(1981)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

### Edital de citação

O doutor José Bonifácio da Silva, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB-SC, — foi proposta neste Juízo, uma ação ordinária por inadimplemento contratual cumulada com imissão de posse, contra o senhor Tito OGG, — sendo que por parte da autora, foi apresentada a petição que abaixo de transcreve, juntamente com as demais peças: Petição inicial — "Excelentíssimo senhor doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Mafra. A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB-SC, com sede à rua Felipe Schmidt, n. 113, em Florianópolis, Santa Catarina, por seu advogado (OAB-SC. 2.071), instrumento de procuração anexo, vêm mui respeitosa e polidamente à presença de vossa excelência, propôr ação ordinária, por inadimplemento contratual, cumulada com imissão de posse, contra o sr. (a.) Tito OGG, brasileiro, casado, mecânico, residente no Núcleo Habitacional — B —, lote 9, quadra 1, na cidade de Mafra, neste Estado, pelos fatos que passamos a expor e requerer: Expôr: 1 — Que em 29 de outubro de 1968, foi firmado um contrato de compra e venda (anexo), de uma casa popular, acima caracterizada; 2 — que tal contrato foi firmado, com a obrigação do promitente comprador, efetuar, em parcelas mensais, a liquidação do débito assumido (cláusula 4ª); 3 — que o promitente comprador, infringiu a cláusula contratual n. 9, quando deixou de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações sucessivas, a que se obrigara (junho à agosto). Requer, a impetrante: 1 — Seja rescindido de pleno direito o contrato de compra e venda objeto, por inadimplemento da cláusula 9a. (nona); 2 — consequentemente na forma do art. 155, parágrafo único do C. P. C. combinado com o art. 381 n. I do mesmo Código, a Imissão de Posse no imóvel objeto; 3 — seja o promitente comprador condenado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20%, na forma da lei, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas. Protesta-se por todo genero de provas em direito permitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunho, etc. Florianópolis, 24 de setembro de 1969. (Ass.) Dalibar Dalil Mansur, advogado. Da-se a presente o valor de NCr\$ 92,00. Documentos anexos: 1. Contrato de compra e venda. 2. Procuração". Despacho: "A. cite-se, conforme o requerido. Em 23.10.69. (Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito". Certidão de fls. 9: "Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi no Núcleo Habitacional — B —, lote 9, quadra 1, nesta cidade, e ai deixei de citar o sr. Tito OGG, em virtude do mesmo não residir mais neste local, e não obtive informações a onde o mesmo possa ser encontrado; o referido é verdade e dou fé. Mafra, 5 de novembro de 1969. (Ass.) Felipe Feltrim, oficial de justiça". Petição de fls. 13: "Excelentíssimo senhor doutor, Juiz de Direito da comarca de Mafra. A Companhia de

Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB-SC., por seu advogado abaixo-assinado, vêm na ação que move nesse juízo contra o sr. Tito OGG requerer se digne vossa excelência, na forma do art. 177 — n. I, do C. P. C. citar por edital o réu, face a certidão de fls. 9, do sr. oficial de justiça. Termos em que, pede deferimento. Mafra, 10 de novembro de 1969. (Ass.) Dalibar Dalil Mansur, advogado". Despacho: J. aos autos, à cls. Em 11-11-69. (Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito". Despacho de fôlhas 14: "Cite-se o réu por edital, com o prazo de trinta (30) dias, afixado no lugar de costume e publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, e pelo menos duas (2) vezes, em jornal local. Em 12.11.69. (Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento do referido senhor Tito OGG, e a quem mais interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado por duas vezes no jornal e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, aos vinte um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (assinatura ilegível), escrevi, o fiz datilografar e subscrevo. José Bonifácio da Silva, juiz de direito.

(1749)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

### Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias de Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos

O doutor Mauro Irineu Werner, Juiz de Direito da comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Benjamim Augusto Booz, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade de Campeche, neste município, foi requerida uma ação de usucapião para aquisição e domínio do imóvel seguinte: "Um terreno rural, sito na localidade de Campeche, com a área de 937.515 m2, com as seguintes medidas e confrontações: Mede pelo lado leste, 4.000 metros, limitando-se com terras de Esaú Silva, tomando depois a linha divisória rumo ao oeste, com 164 metros, limitando-se também com Esaú Silva, seguindo, depois a linha divisória, rumo ao sul com 35 metros, limitando-se com José Pereira, tomando depois, a mesma linha, rumo ao oeste com 71 metros, limitando-se ainda com José Pereira, rumando em seguida, na direção sul com 3.965 metros, limitando-se com José Pereira seguindo depois, rumo a leste com 235 metros, limitando-se C. Q. D.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, e por cópia publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São João Batista, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Almir Zunino, escrivão do Crime, Cível e Anexos, o datilografei e subscrevi. Mauro Irineu Werner, Juiz de Direito.

(1033)

## JUIZADO DO INTERIOR

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

## Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Nazareno Knabben, juiz substituto em exercício na Primeira Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Egon Hoennicke, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Belo Horizonte, s. n., bairro Garcia, foi apresentada a este Juízo a petição e despacho do seguinte teor: Petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Blumenau, Egon Hoennicke, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Belo Horizonte, s. n., bairro Garcia, por seu procurador e assistente judiciário, infra firmado, vem muito respeitosamente perante v. exa. para propor a presente ação ordinária de desquite, contra sua mulher Leonir Reis Hoennicke, brasileira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, face às seguintes razões: O suplicante contraiu nupcias com a suplicada no dia 16 de março de 1953, na cidade de Itajaí, adotando o regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento anexa. Que desse matrimônio nasceram dois filhos — Carlos Roberto, nascido aos 18 de dezembro de 1953, e Rubens, nascido no dia 22 de março de 1965, que estão sob a custódia do suplicante. Que, há aproximadamente 3 (três) anos a suplicada abandonou o lar conjugal, sem jamais retornar sequer para ver seus próprios filhos, desconhecendo o suplicante o paradeiro da mesma. Que o abandono do lar conjugal em si já constitui motivo suficiente para ser decretado o desquite. Ora, o abandono voluntário o "ex improviso" do domicílio conjugal, prolongado por dois anos ou mais, desde que contínuo, constitui infração veemente dos deveres de esposa e mãe, mormente dos referentes à coabitação e assistência moral aos filhos. O nosso Código Civil, em seu artigo 317, inciso IV, ratifica esse princípio, reconhecendo o abandono de um dos cônjuges por dois anos contínuos, com o grave motivo para a concretização do desquite. Face ao exposto, com fulcro nos arts. 316, 317, inciso IV, do Código Civil, vem o suplicante, supra qualificado, requerer a v. excia. se digne de determinar a citação da suplicada, por intermédio do edital, na forma dos artigos 177, inciso I, e 178, incisos I, II, III e IV do Código Penal Civil, para vir responder aos termos da presente ação, contestá-la se quiser, no prazo legal, bem como para os demais termos e atos do presente processo, até final sentença, pena de revelia, não o fazendo seja nomeado curador à lide, a fim de acompanhar o processo e opinar da melhor forma para preservar o direito dos filhos menores impúberes, os quais, após decretada a dissolução da sociedade conjugal, deverão continuar sob a guarda do suplicante direta ou indiretamente, eis que até agora os vem mantendo e educando, na qualidade de cônjuge inocente, condenada a suplicada nas custas processuais, honorários de advogado e demais cominações de lei. Requer, ainda, a citação do representante do Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido. Desnecessária se torna a separação de corpos, eis

que prejudicada tal medida do art. 678 do C. P. C., pelo próprio fundamento do pedido. Protesta-se provar o alegado por todos os gêneros de provas em direito permitidos, dando-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), deixando-se, todavia, de recolher a taxa judiciária e o selo competente, por ser o suplicante beneficiário da justiça gratuita, conforme deferimento do pedido anexo. Termos em que P. Deferimento. Blumenau, 30 de novembro de 1969. Renato de Mello Vianna. Despacho: Reedito o despacho anterior, designando o dia 6-4-70, às 14,00 horas para a audiência preliminar de desquite. Cite-se o réu por edital, com o prazo de trinta dias, intime-se o A. e cientifique-se a Promotoria Pública. Prazo para defesa a contar da audiência. Dil. Blum. 13-1-70. Nazareno Knabben, juiz substituto em exercício. Em virtude do que é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e aplicado na forma da lei, o seu prazo decorrerá da primeira publicação, considerando-se a transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias afixados. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu (Ass.) Eulina L. Silveira, Oficial Maior, o escrevi. Eu, (Ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, Escrivão do Cível e Comércio o confiro e assino. Blumenau, 16 de janeiro de 1970. (Ass.) Nazareno Knabben, juiz substituto em exercício na Primeira Vara. Blumenau, 16 de janeiro de 1970. (Ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, titular do Cartório do Cível e Comércio. (3x1) (1837)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

## Edital de Interdição

O Doutor João Rui Szpoganicz, juiz substituto em exercício na comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 628 de "Interdição" de Manoel Alves de Guimarães, requerido por Cassemiro Alves de Guimarães e outros, que se processa perante este Juízo e Cartório de Oriãos, Ausentes e Anexos da comarca, que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 30 de janeiro de 1.970, em seguida transcrita, declara a interdição de Manoel Alves de Guimarães. Sentença. Vistos, etc. Cassemiro Alves Guimarães, Otávio Alves de Guimarães, João Alves de Guimarães, Augustinho Alves Guimarães, Marcos Oliveira Guimarães, Rogério Alves Guimarães e Vital Alves Guimarães, sendo interditando Manoel Alves Guimarães. O processo correu seu trâmite legais, razão porque: Atendendo a que o sr. Peritos, nos laudos de fls. 23 e 24, concluem que o paciente encontrase com Esclerose Cerebral, debilidade mental incapaz de gerir seus próprios bens. Recebido o pedido determinamos fôsse o mesmo autuado e registrado, dando-se vista do mesmo ao Representante do Ministério Público, o qual optou favorável (fls. 19). Nomeamos curador a lide o dr. Flávio Rodrigues Martins, atendendo a que somente, não vemos como negar o direito de defesa, quando ocorrer a hipótese do art. 610 do Cód. de Processo Civil. O interditando foi ouvido, fls. 22. Isto pôsto, considerando que o pedido se processou legalmente, e tendo em vista ao

que concluem os senhores peritos; Considerando ainda ao que mais dos autos consta; Decreto a interdição de Manoel Alves de Guimarães, nomeando curador seu filho Otávio Alves Guimarães, que, intimado deverá prestar compromisso legal. Custas pelos requerentes. Publique-se edital na forma da lei. P. R. I. (a) João Rui Szpoganicz, juiz substituto em exercício. Para que a referida sentença com seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia três (3) vezes publicado pelo Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, Joaquim Tadeu Pereira, Oficial Maior do Cartório de Oriãos, Ausentes e Anexos o datilografei e subscrevi. João Rui Szpoganicz, Juiz substituto em exercício. (2148)

(3x3)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

## Citação Por Edital

O doutor Erico Borges, juiz de direito substituto em exercício na 1ª Vara da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa, que por parte de Joares Esmeraldino, por seu procurador judicial dr. Milton Carlos de Oliveira, foi requerida uma ação de usucapião de um terreno situado no lugar Muela, município de Gravatal, com a área de 285.000 m2, com as seguintes confrontações: norte, com terras escrituradas do próprio requerente, numa linha de 230 metros; Sul com terras de propriedade de Vergílio Serafim Fernandes e Companhia Termas do Gravatal, até a altura dos 320 m. mais ou menos, e ainda com ditas de Pedro Martins, Hermínio Martins e Raul João Souza, com 300 m.; a leste, com 340 m. nas terras de José Manoel Mendes e mais 340 m. na Estrada da Muela, e mais 170 m. nas terras de Marcirio João Souza e pelo lado oeste, com 620 m., nas terras de Francisco Serafim Fernandes. Procedida a justificação prévia da posse, foi a mesma julgada por sentença deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. juiz de direito expedir o presente edital com o prazo de 30 dias, correndo o prazo contestação nos dez (10) dias subsequentes, o qual será afixado nos auditórios deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado uma vez no Diário da Justiça Estado, e por três (3) vezes publicado na Imprensa Local Nosso Jornal. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, escrevi e datilografei. Erico Borges, Juiz de Direito. (2139)

(3x3)

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBANOS

## Edital de citação com o prazo de vinte e cinco (25) dias

O doutor Urbano Vicente Gama Salles, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente edital, virem, notícia tiverem ou interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, Maria de Lourdes Muniz, brasileira, casada religiosamente, doméstica e domiciliada nesta cidade, por seu assistente judiciário nomeado, infra assinado, perante v. excia., vem requerer a presente ação de investigação de paternidade em nome de seus filhos: Manoel Muniz Farias, João Wilmar Muniz Farias, Pedro Volni Muniz Farias, Lenir Muniz Farias, Sebastiana Muniz Farias, todos menores, e que se encontram em poder da requerente na qual pretendem provar o seguinte: Que a suplicante era casada com o finado Vidal Farias, religiosamente, há 27 anos, e desta união houveram os filhos acima citados. Que a autora como mulher, viveu durante longos anos com o de cujos, sob a proteção incontestada do casamento religioso, e dentro dele viveu como casada, fiel e compartilhando das afeições, trabalhos e na formação da economia do casal e dos filhos. Acontece que a suplicante, como e de cujos, viveram como se casados fossem, amparados na boa fé por um casamento religioso. E, como tenha tão prematuramente, o seu esposo desaparecido, e de forma tão trágica e inesperada, necessita a suplicante promover a competente ação de investigação de paternidade, para o fim de regularizar a situação dos filhos, e reivindicar em nome destes a pensão proveniente da morte do seu esposo. Ante o exposto. Requer se digne v. excia., receber a presente, determinando-se a expedição de editais, bem como a notificação do dr. promotor da justiça, e após a inquirição das testemunhas, para o final de ser julgada a ação procedente, reconhecendo-se como filhos do de cujos, os suplicantes. Outrossim, requer, a final se digne determinar a margem dos registros dos filhos da suplicante, a devida averbação para fins de direito. Protesta provar com as seguintes testemunhas: Abrahão Moraes, Donalton Pereira, Amélio Harcicelo e Mariana Rodrigues, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, bem como por todos os demais provas em direito permitidas. Da à causa o valor de quinhentos cruzeiros novos, deixando de recolher as taxas, em virtude de lhe ser concedida assistência judiciária gratuita. N. termos, p. d. Curitiba, 14 de março de 1969. (Ass.) Osny Batista". E que autuada dita petição com os documentos que a apresentarem foi proferido o seguinte despacho: "Publique-se edital para conhecimento de terceiros, pelo prazo de 25 dias a ser feita no "Diário da Justiça do Estado" por uma vez e no lugar de costume. Curitiba, 14 de março de 1969. (Ass.) Urbano Vicente Gama Salles — Juiz de Direito. E por isso passado foi o presente edital, por meio do qual ficam citados todos os interessados, para no prazo de (25) dias, contados da publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, e nos dez dias subsequentes, contestarem a ação, querendo, acompanhando-a até julgamento sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ivo Leobert, escrevi juramentado, o datilografei. Urbano Vicente Gama Salles, juiz de direito da primeira Vara.

(2.273)